

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 92

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 1º de junho de 2005

CCLJ aprova reajuste para 13 mil servidores

Percentual proposto varia de 3% a 27%

O Projeto de Lei Complementar nº 946/05, que corrige distorções salariais e concede reajuste aos servidores integrantes do quadro de pessoal permanente das autarquias e fundações do Estado, foi aprovado, ontem, por unanimidade, pela Comissão de Justiça da Assembléia. A matéria beneficia cerca de 13 mil funcionários e é fruto de uma negociação entre o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Sindserpe) e o Poder Executivo. Diversos

representantes da classe acompanharam a apreciação da proposta, que prevê aumentos variando entre 3% e 27%.

Cerca de 500 funcionários lotados no Instituto de Recursos Humanos (IRH), no entanto, estão insatisfeitos com a proposição. Eles criticam a mudança na nomenclatura de cargos de nível médio. Por causa dessa reivindicação, os oposicionistas decidiram, com a bancada de Governo e os servidores, dar continuidade ao processo de tramitação do

projeto e tentar uma negociação com o Executivo, a fim de que o pleito seja atendido. O líder do Governo, deputado Bruno Araújo (PSDB), assumiu o compromisso de intermediar o acordo.

"Não podemos interromper o andamento da matéria porque prejudicaria 13 mil servidores. A proposta ainda segue para a apreciação da Comissão de Finanças e, nesse período, poderemos conversar. Formaremos um grupo parlamentar para debater junto ao Governo e



RINALDO MARQUES

QUESTIONAMENTO - Funcionários do IRH, por exemplo, discordaram da decisão

viabilizar uma solução que contemple os funcionários que se sentem prejudicados", afirmou o presidente da Comissão de Justiça, deputado Bruno Rodrigues (PSDB).

Os deputados que integram o colegiado ainda aprovaram o Projeto de Resolução nº 958/05, que

institui a Medalha Leão do Norte. A matéria unifica, transformando em classes, as sete comendas existentes na Casa e foi elaborada pela subcomissão formada pelos deputados José Queiroz (PDT), Augusto Coutinho (PFL) e Jacilda Urquiza (PMDB). Segundo Queiroz, a intenção é valorizar as

homenagens concedidas pela Alepe. "Queremos disciplinar essa questão, inclusive com a concessão de cada classe apenas uma vez ao ano", acrescentou Queiroz. Outras cinco proposições foram distribuídas pelo colegiado, três retiradas da pauta de votação e nove aprovadas.

Comissão Especial

Liminar judicial barra aumento da Celpe

A concessão de liminar judicial pela 3ª Vara da Justiça Federal suspendendo o reajuste de 24,43% sobre a energia elétrica no Estado foi comemorada, ontem, na Alepe. Os deputados Isaltino Nascimento e Sérgio Leite, ambos do PT, elogiaram a decisão do juiz Manoel de Oliveira Erhardt e contabilizaram a iniciativa como uma "vitória" da Comissão Especial da Alepe que acompanha a proposta de aumento tarifário da Celpe e da mobilização social.

"Continuamos articulados com outros Estados que

passam pela mesma situação. Nosso objetivo é fazer um grande movimento nacional", informou Leite, que preside o colegiado. O parlamentar defendeu a importância da "população não pagar as contas e solicitar à Celpe o envio de novos boletos sem o reajuste". "A atitude é uma forma de protestar contra o aumento abusivo", ressaltou.

O petista ainda disse que Pernambuco ingressou com uma ação administrativa junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), responsável pela autorização do aumento tarifário. "Esperamos uma resposta

positiva da Agência, pois o relator do processo é contrário à decisão da Celpe", acrescentou.

O deputado Isaltino Nascimento questionou o reajuste de 18,03% proposto pela Compesa. "Não tem sentido este posicionamento da empresa, já que as contas de energia não serão reajustadas", criticou, enfatizando que "o principal argumento da companhia era o custo da energia". Nascimento ressaltou a necessidade de o Governo do Estado e o presidente da Compesa, Luiz Gonzaga Perazzo, posicionarem-se sobre a questão.



FERNANDO SILVA

SÉRGIO - Importância da mobilização social



ROBERTO SOARES

ISALTINO - Não à proposta da Compesa

Lei antifumo aguarda regulamentação

Deputada Carla Lapa, autora do projeto, cobrou providências ao Poder Executivo



FERNANDO SILVA

PULMÃO - Tabaco é causa de 90% dos casos de câncer

A regulamentação da Lei nº 12.578/04, que obriga os estabelecimentos públicos a ter locais separados para fumantes e não-fumantes, sancionada pelo Poder Legislativo há um ano, foi cobrada, ontem, pela autora do projeto que originou a legislação, deputada Carla Lapa (PSB). "Mesmo sendo uma lei de relevância social, o Poder Executivo não regulamentou.

Acredito que seja incontável o número de leis que estão em vigor, mas, infelizmente, não produzem seus efeitos por falta de regulamentação", afirmou. A multa para os infratores varia de R\$ 1 mil a R\$ 50 mil.

A parlamentar também registrou a passagem do Dia Mundial sem Cigarro, celebrado ontem, e que, este ano, tem como tema *A Saúde no Controle do Ta-*

baco. "A finalidade da data é evidenciar os problemas do tabagismo e, assim, abordar os riscos à saúde dos fumantes, os prejuízos ao meio ambiente, à economia e às demais áreas da vida social", destacou.

O Dia Mundial Sem Cigarro foi criado em 1987 pelos 192 países membros da Organização Mundial de Saúde (OMS), a fim de atrair a atenção do mundo

para a epidemia do tabagismo. Segundo Carla Lapa, o cigarro é responsável por 90% dos casos de câncer de pulmão, 40% de bronquite crônica e derrame cerebral. "Nosso papel é orientar, mostrar os malefícios e apelar para o bom senso. Temos a obrigação de viabilizar a promoção de um ambiente saudável e equilibrado para as gerações futuras", alertou.

Dívida pública

Eurico protesta contra Governo Lula

A notícia de que, num único dia, o Governo Federal pagou mais juros da dívida pública do que investiu durante os cinco primeiros meses deste ano, repercutiu na Assembleia Legislativa. O deputado Pedro Eurico (PSDB) apresentou os números divulgados na edição de ontem da *Folha de São Paulo*. De acordo com o jornal, de R\$ 21,6 bilhões do Orçamento 2005 destinados a investimentos no orçamento deste ano, apenas R\$ 271 milhões foram utilizados.

"Esses fatos são extremamente preocupantes. Como pode um Governo que tem 30% de sua população vivendo abaixo da linha de pobreza gastar, em abril, R\$ 8,8 bilhões, o equivalente a R\$ 296 milhões por dia, com o pagamento da dívida pública? No Ministério da Integração Nacional, responsável pelo projeto de transposição do Rio São Francisco, de um montante orçado em R\$ 2,3 bilhões, foram gastos somente R\$ 3 milhões. O que se espera de um Ministério que in-

vestiu apenas 0,13% do previsto?", questionou o parlamentar.

Segundo Eurico, o Governo bateu todos os recordes de superávit primário este mês, com a destinação de 7,96% do Produto Interno Bruto (PIB) para o pagamento de credores internos e externos. "Custa crer que o Governo Federal, ao final de dois anos e meio de gestão, tenha demonstrado tanta inaptidão para enfrentar essa questão, num País onde esses investimentos públicos são funda-

mentais para consolidar a infra-estrutura e incentivar o crescimento econômico. Esses números são um escândalo", completou.

Em aparte, o deputado Silvio Costa (PMN) concordou com Eurico, destacando que o Governo Federal não está priorizando os investimentos. Betinho Gomes (PPS) lembrou que "o PT criou uma grande expectativa na sociedade durante a campanha eleitoral à Presidência, mas não conseguiu implementar e cumprir essas promessas".

Caruaru

Shopping ganha mais espaço

A ampliação em cinco mil metros das instalações do Shopping Caruaru foi comemorada, ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL). O centro de compras contará com duas lojas âncoras, a C&A e a Americanas, que irão se juntar ao Hiper Bompreço. "Parabênize a diretoria do shopping, na pessoa de Celso Henrique de Albuquerque, pela importante iniciativa e todos os investidores atraídos pela infra-estrutura oferecida pelo prefeito Tony Gel (PFL)".

De acordo com o parlamentar, a iniciativa foi reforçada pelo grande número de pessoas que tem frequentado o local, uma vez que nas imediações estão localizadas a Faculdade do Vale do Ipojuca (Favipe) e o Anel Viário de-

putado José Liberato. A administração do Shopping Caruaru espera que o fluxo de consumidores cresça 32% após a ampliação. As novas lojas devem ser inauguradas entre os meses de outubro e novembro. "Serão gerados 200 empregos diretos", contabilizou Liberato.

ROBERTO SOARES



LIBERATO - Investimento

Sanharó

Oposição apreciará pedido de CPI

A bancada de Oposição deverá apreciar, na próxima segunda-feira, a proposta do deputado Nelson Pereira (PCdoB) de instalar uma CPI para apurar o suposto envolvimento de autoridades na transferência do delegado José Silvestre do município de Sanharó, no Agreste. O delegado investigava denúncias de irregularidades administrativas contra o ex-prefeito Ranieri Aquino.

"Sanharó é administrado por um prefeito do PCdoB que encontrou a cidade dilapidada. Ficamos surpresos com a interrupção das investigações e precisamos apurar as causas e a existência de tráfico de influência. Queremos discutir nesta Casa a atuação do Governo do Estado, da Secretaria de Defesa Social e de outros agentes nesse caso", argumentou o parlamen-

tar, acrescentando que a Comissão também se destina a avaliar a motivação do Decreto nº 27712/05, que "tornou sem efeito a lei da inamovibilidade de delegados".

Em aparte, Henrique Queiroz (PP) questionou os motivos que levaram Pereira a discutir esse assunto, uma vez que há "irregularidades"

no município de Mirandiba, onde o deputado é majoritário. Segundo Queiroz, o prefeito promoveu um leilão que acabou com o patrimônio municipal e, mesmo assim, "não está havendo investigação do fato, diferentemente de Sanharó, cujas denúncias estão sendo analisadas pelo Ministério Público". Pereira rebateu dizendo que o Ministério Público pode ir a Mirandiba investigar.

A deputada Carla Lapa (PSB) afirmou que a influência de alguns parlamentares da base governista na Secretaria de Defesa Social é "notória", porém, "em municípios do Interior, as interferências ficam mais nítidas". "Existe a influência de parlamentares e isso precisa ser muito bem investigado", afirmou, solidarizando-se com Pereira.



FERNANDO SILVA

NÉLSON - Explicações

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Elio Wanderley de Siqueira (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaca Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Expediente,** Natália Câmara. **Chefe de Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena. **Editora:** Andréa Tavares. **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues. **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior. **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins. **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros. **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos. **Estagiários:** Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues e Léo Monteiro. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. Nosso E-mail: dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Rodovias do Cabo recebem investimentos

BR-101 Sul e Estrada de Curcurana serão duplicadas

A iniciativa dos Governos Federal e Estadual de restaurar e duplicar quatro quilômetros que ligam a BR-101 Sul à PE-60, no Cabo de Santo Agostinho, e a Estrada de Curcurana, que liga Jaboatão dos Guararapes ao município cabense, foi destacada, ontem, pelo deputado Betinho Gomes (PPS). A obra na BR-101 Sul será realizada entre o distrito de Ponte dos Carvalhos e a indústria Petroflex. "Trata-se de uma importante iniciativa, principalmente por reestruturar um local de intenso fluxo de veículos", observou.

De acordo com o parlamentar, as intervenções alavancarão o desenvolvimento do Estado, uma vez que o primeiro trecho a ser revitalizado e duplicado permitirá o acesso mais rápido e seguro ao Porto de Suape. Números da Polícia Rodoviária Federal (PRF) apontam que, de janeiro a maio deste ano, ocorreram 65 acidentes, provocando nove



ACESSO - Betinho Gomes (tribuna) destacou as vantagens que vão ser geradas para a região

mortes e deixando 26 pessoas feridas. "Esse dados são alarmantes. Representam uma média de 13 acidentes por mês", salientou.

Os projetos, segundo Betinho, dão início à viabilização do Eixo Metropoli-

tano Sul, proposto pelo vice-governador Mendonça Filho (PFL), e são resultado da parceria entre os Executivos Federal e Estadual. Estão sendo destinados R\$ 23 milhões para o primeiro trecho e R\$ 15 milhões para

o segundo. O Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER) e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (Dnit) estimam que as obras serão concluídas em um ano e meio.

Ensino Superior

Facape inaugura novas salas

A inauguração de oito salas de aula e um espaço para teleconferência no Núcleo de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas (Facape), localizada em Petrolina, foi comemorada, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PFL). O núcleo passou a contar com 60 salas e, segundo o parlamentar, contribuirá para qualificar professores e desenvolver pesquisas acadêmicas. O evento contou com a presença do ministro da Ciência e Tecnologia, Eduardo Campos. "O ministro vem colaborando para o País com investimentos em tecnologia. Agora, foi a vez de Petrolina", destacou.

A implantação da sala de teleconferência foi possibilitada por meio de um convênio entre os presiden-



PARCERIA - Geraldo elogiou ministro Eduardo Campos

tes de autarquias da Zona da Mata, Agreste e Sertão, e o Ministério da Ciência e Tecnologia, que viabilizou a transferência de recursos para a faculdade. No total, 13 novas salas de telecon-

ferência foram instaladas nessas diversas regiões, uma delas em Petrolina.

De acordo com o parlamentar, "esse importante instrumento elevará a qualidade do ensino na região

do Vale de São Francisco. A Facape pretende, a partir de agora, investir para a criação do Centro de Mestrado, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Será mais um passo para que a Facape se torne um Centro Universitário", observou Geraldo Coelho.

O pefelista afirmou, também, que a faculdade assinou um convênio com a Associação de Criadores de Caprino-Ovicultura de Petrolina (Ascope). A instituição incentiva o desenvolvimento de tecnologias de criação, oferecendo equipamentos de inseminação. "Fica o meu reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo ministro Eduardo Campos e pelo diretor da Facape, Waldenor Ramos."

Festival de Inverno

Izaías critica programação

ROBERTO SOARES



POPULAÇÃO - Sem voz

A programação das oficinas que serão oferecidas no Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) divulgada, ontem, pelo *Jornal do Comércio*, foi criticada, pelo deputado Izaías Régis (PTB). "Em nenhum momento a população do município foi convocada para discutir sua participação no evento, embora sejam os moradores que colaboram para o desenvolvimento cultural da região", argumentou.

O parlamentar também voltou a defender a "profissionalização" do festival, a partir da criação de uma marca registrada para o evento e a inclusão da festa no calendário nacional de atrações, a exemplo do São João de Caruaru.

Izaías cobrou incentivos à cultura da região e denunciou a exclusão de algumas pessoas no FIG. "Estou recebendo diversos telefonemas de

artistas locais reclamando que não foram convidados".

De acordo com Régis, a festa está programada para começar no dia 7 de julho e, até agora, ninguém da cidade foi chamado a participar dos encontros que tratam do assunto. "A reunião tem que acontecer na cidade de Garanhuns, não do Recife. Estou aqui para defender a sociedade contra essas iniciativas", afirmou.

Cultura

Alf questiona falta de incentivo da PMO

FERNANDO SILVA



LEI - Beneficia Olinda

O deputado Alf (PTB) cobrou, ontem, a regulamentação da Lei de Incentivo à Cultura de Olinda. A legislação de nº 5275, promulgada em 2001 pela Câmara Municipal, estabelece os critérios para os investimentos no setor. A proposição foi elaborada pelo parlamentar, quando ocupava o cargo de vereador do município. "A atitude é uma demonstração clara de que a Prefeitura não se preocupa com a elaboração de uma política cultural", lamentou.

A lei também institui o Fundo do Patrimônio Cultural de Olinda (Funpac), que receberá recursos da União, do Orçamento Estadual e de pessoas físicas ou jurídicas. O dinheiro financiará atividades e projetos culturais, beneficiando patrimônios históricos, artísticos e ambientais, artesanato, folclore, música, gastronomia, entre outros setores. O petebista ainda informou que a cidade concorre ao título de Capital Nacional da Cultura, em 2006.

"O título não representará nada, se a atual gestão não favorecer a cultura local, inclusive como alternativa para o desenvolvimento econômico do município".

Em aparte, Nelson Pereira (PCdoB) e Izaías Régis (PTB) foram solidários a Alf. Pereira enfatizou que "a Prefeitura de Olinda avaliará os questionamentos apresentados pelo petebista". "A única saída para este País são a educação e a cultura. Se os investimentos fossem direcionados a essas áreas a população estaria longe da violência", destacou Régis.

Resoluções

Resolução Nº 722

EMENTA: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Manoel Ferreira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença nos termos do inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado Manoel Ferreira, no período de 1º a 05 de junho do corrente ano, para participar do evento “*Cidades pela Unidade*”, cujo tema central será o Princípio Orientador das Políticas de Fortalecimento Democrático para Gestão Global, que será realizado em Rosário, Argentina.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 31 de maio de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 723

EMENTA: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Sérgio Leite.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença nos termos do inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, ao **Deputado Sérgio Leite**, no período de 1º a 05 de junho do corrente ano, para participar do evento “*Cidades pela Unidade*”, cujo tema central será o Princípio Orientador das Políticas de Fortalecimento Democrático para Gestão Global, que será realizado em Rosário, Argentina.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 31 de maio de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Atos

ATO Nº 398

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 073/2005, do Deputado Sebastião Rufino, **RESOLVE:** exonerar, a pedido, **MARIANA DE FÁTIMA O. R. RIBEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 399

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 962790/2005, da Deputada Ana Cavalcanti, **RESOLVE:** exonerar, a pedido, **ALFREDO CAVALCANTI DE CARVALHO NETO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 400

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2005, do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Deputado André Luis Farias - ALF, **RESOLVE:** exonerar **GRINALDO BARRETO BOTELHO**, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, nomeando para o referido cargo **ROMILDO PAIVA DA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 401

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 069117/2005, do Deputado Bruno Araújo, **RESOLVE:** exonerar **JOSÉ ANTÔNIO GOMES**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 402

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2005, do Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Deputado Ricardo Teobaldo, **RESOLVE:** exonerar **JEFFERSON ANTÔNIO MATIAS CAMPELO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comissão, Símbolo PL-ATC, nomeando para o referido cargo **MARIA JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA**, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 403

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2005, do Deputado Ricardo Teobaldo, **RESOLVE:** exonerar **MARIA JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JEFFERSON ANTÔNIO MATIAS CAMPELO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 404

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 132/2005, do Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado José Queiroz, **RESOLVE:** nomear **MÉRCIA CÍCERA DA SILVA**, no cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 01 de junho de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5024/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 729/2004, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que dispõe sobre a

aquisição de medicamentos no âmbito da Administração Pública Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/6/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5025/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 894/2005, de autoria do Poder Executivo que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/6/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 947/2005
Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, no valor de duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/5/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 952/2005
Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor do Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS, no valor de hum milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/5/2005.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 920/2005
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos a Maria Auxiliadora Nunes da Silva Ribeiro, Radharini Weslia Nunes Ribeiro e Yasmim Nunes Ribeiro, respectivamente, viúva e filhas menores de José Maria Ribeiro, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “*post mortem*” à graduação de Cabo PM, a contar de 16 de fevereiro de 1998.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/4/2005.

Discussão Única da Indicação nº 4250/2005
Autora: Dep. Carla Lapa

Apelo ao Diretor-Presidente da EMTU no sentido de viabilizar a colocação de um abrigo de ônibus no ponto-parada já existente na Rua Padre Anchieta (próximo a Freio Teste), no bairro da Madalena, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4251/2005
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice Governador e ao Secretário de infra-estrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da estrada que liga Goiana ao Distrito de Tejucupapo, antiga estrada de Cajueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4252/2005
Autora: Dep. Aurora Cristina

Apelo ao Diretor Geral da TIM Nordeste no sentido de autorizar a instalação de uma torre de telefonia celular no município de Paratamata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4253/2005
Autora: Dep. Aurora Cristina

Apelo ao Diretor Geral da TIM Nordeste no sentido de autorizar a instalação de uma torre de telefonia celular no município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4254/2005
Autora: Dep. Aurora Cristina

Apelo ao Diretor Geral da TIM Nordeste no sentido de autorizar a instalação de uma torre de telefonia celular no município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4255/2005
Autora: Dep. Aurora Cristina

Apelo ao Diretor Geral da TIM Nordeste no sentido de autorizar a instalação de uma torre de telefonia celular no município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4256/2005
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-estrutura e ao Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a construção de uma barragem no município do Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4257/2005
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Presidente, ao Diretor de Relações Institucionais e ao Gerente de Operações da CELPE no sentido de providenciarem a expansão da energia elétrica urbana na Vila Piedade/Socorro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4258/2005
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Cultura no sentido de construírem e equiparem um refeitório na Escola Antônio Cordeiro de oliveira Andrade, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4259/2005
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Apelo ao Diretor Geral do Detran no sentido de instalar no município de Ipubí, um Posto avançado do Detran.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única da Indicação nº 4260/2005
Autor: Dep. Pedro Eurico

Apelo ao Prefeito do Recife e ao Secretário do Orçamento Participativo no sentido de melhorarem as condições de moradia das famílias residentes no Barreirão entre os Córregos do Eucalipto e Arcanjo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão única do requerimento de urgência para tramitação do projeto de lei nº 953/2005, de autoria do Tribunal de Contas que altera a lei nº 12.594, de 03 de junho de 2004.

Autor: Dep. Roberto Liberato

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/6/2004

Discussão única do requerimento de urgência para tramitação do projeto de lei nº 954/2005, de autoria do Tribunal de Contas que altera a lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

Autor: Dep. Roberto Liberato

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/6/2004

Discussão única do requerimento de urgência para tramitação do projeto de lei nº 955/2005, de autoria do Tribunal de Contas que altera a lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004.

Autor: Dep. Roberto Liberato

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/6/2004

Discussão única do Requerimento de Urgência para tramitação do projeto de lei nº 956/2005, de autoria do Tribunal de Contas que reajusta os vencimentos base dos cargos que integram o quadro de pessoal dos grupos ocupacionais de controle externo (GOCE) e de apoio ao controle externo (GOACE), bem como os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Autor: Dep. Roberto Liberato

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/6/2004

Discussão Única do Requerimento nº 2852/2005
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de aplauso à Associação de Assistência Social e Evangélica da 1ª Igreja Batista em Caruaru - AASEPIB, extensivo à Policlínica Batista, pelos seus relevantes serviços prestados à Sociedade Caruaruense.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2853/2005
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de congratulações com o magistrado Adeildo Nunes, pelo lançamento do seu livro “A realidade das Prisões Brasileiras”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2854/2005
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de congratulações com a produtora de artes, atriz e escritora Maria Diva Lucena de Mendonça - Diva Pacheco, pela sua inestimável contribuição à cultura pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2005

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias, Ettore Labanca e Aglailson Júnior.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Carla Lapa, Claudiano Martins, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Raimundo Pimentel, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Ceça Ribeiro e Betinho Gomes. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Mavíael Cavalcanti para em breves palavras destacar o grande significado dos municípios para a nação. Com a palavra a Deputada Teresa Leitão que vem contestar com veemência declaração da Diretora da Gere - Gerência Regional de Educação, do São Francisco, que está alardeando na referida região que sua pessoa é uma das responsáveis pela aprovação do Decreto que regulamenta as eleições de diretoras de escolas publicas do Estado. Em seguida, usa da tribuna o Deputado Antônio Moraes para em seu pronunciamento enaltecer a figura plural do saudoso professor José Mendes da Silva, que deixou um legado de cidadania no município de Timbaúba. Segue-se com a palavra o Deputado Nelson Pereira que em sua oratória vem prestar solidariedade aos vereadores do município do Carpiná, pois quatro deles sofreram recentemente ameaças de morte. Finalizando, cobra providências das autoridades no sentido de apurar tais ameaças. (Assume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). Logo após, ocupa a tribuna o Deputado Betinho Gomes para prestar uma justa homenagem ao saudoso Paulo Cavalcanti que se vivo fosse estaria completando noventa anos. Prosseguindo, usa da palavra a Deputada Ceça Ribeiro que vem demonstrar grande surpresa com a grata notícia de que a bela Ilha de Itamaracá ficará livre do sistema prisional existente na citada ilha. Segue-se na tribuna o Deputado Sílvio Costa para em seu pronunciamento tecer alguns comentários acerca de disputa política envolvendo os políticos Sérgio Guerra e Mendonça Filho nas suas indicações de cargos comissionados para o Governo do Estado de Pernambuco. (Reassume a Presidência o Deputado Romário Dias). Com a palavra o Deputado Augusto Coutinho que vem contestar com veemência o pronunciamento do Deputado Sílvio Costa que o antecedeu na tribuna. Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra, em questão de ordem, ao Deputado Sílvio Costa para em sua oratória lamentar as palavras do Deputado Augusto Coutinho, afirmando que o mesmo está equivocado. Em seguida, usa da tribuna o Deputado Alf para criticar o aumento descabido da Celpe, lamentando a manobra do Governo do Estado de baixar a alíquota do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços só até abril do ano que vem. Por último, com a palavra o Deputado Izaías Régis que em seu pronunciamento vem discorrer sobre as atividades do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (Lafepe/PE), oportunidade em que critica o Governo do Estado por querer transformar o referido laboratório em trampolim político. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 928/2005 e 932/2005. Submetido ao Plenário é aprovado em segunda discussão o Substitutivo nº 01/2005 ao Projeto de Lei Ordinária nº 574/2004. Em votação são aprovados, em segunda discussão, os Projetos de Lei Ordinária nºs 725/2004, 852/2005 e 882/2005 (este com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Submetido ao Plenário é aprovado em primeira discussão o Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto de Lei Ordinária nº 729/2004. Em votação é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2005 (com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo). Submetidos ao Plenário são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 4887/2005, 4944/2005 e 4949/2005, da Primeira Comissão, que opinam pelas inconstitucionalidades dos Projetos de Lei Ordinária nºs 898/2005, 801/2004 e 904/2005. Em votação são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 4179/2005 a 4209/2005, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 2820/2005 a 2836/2005. Anunciado o Grande Expediente, com a palavra o Deputado Pedro Eurico que em longo pronunciamento vem lamentar profundamente manobra do Governo Federal que tenta a todo custo abafar uma possível CPI que tem por objetivo apurar irregularidades nos Correios e Telégrafos. (Assume a Presidência o Deputado Aglailson Júnior). O orador foi apartado pelos Deputados: Sílvio Costa, Augusto Coutinho, Ettore Labanca, Nelson Pereira, (reassume a Presidência o Deputado Ettore Labanca), Teresa Leitão e Roberto Leandro. Finalmente usa da tribuna o Deputado Augusto César, último orador inscrito, para prestar solidariedade à classe farmacêutica pela descabida consulta pública nº 31/2005, que visa à proibição por parte dos senhores farmacêuticos de manipularem produtos que já existam similares industrializados. O orador foi apartado pelos

Deputados: Nelson Pereira, Bruno Araújo, José Queiroz, Roberto Leandro, Mavíael Cavalcanti, Adelmo Duarte, Sílvio Costa e Sérgio Leite. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente ratifica as palavras do Deputado Augusto César, oportunidade em que defere o pedido do Deputado Sílvio Costa que solicitou a constituição de uma comissão parlamentar para apreciar o caso no Distrito Federal. Ao final, solicita ao Deputado Augusto César que indique os membros que irão compor a referida comissão. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações nºs 4210/2005 a 4230/2005 de autoria dos Deputados: Ciro Coelho, Malba Lucena, Antônio Figueirôa, Izaías Régis, Soldado Moisés, Ricardo Teobaldo e João Fernando Coutinho e, os Requerimentos nºs 2837/2005 a 2846/2005 da lavra dos Deputados: Aurora Cristina, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Ettore Labanca, João Fernando Coutinho, Aglailson Júnior, Guilherme Uchôa e Fernando Lupa, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Ettore Labanca, voto de aplauso ao radialista Ciro Bezerra da Silva pelo sucesso frente ao Programa Blitz da Cidade, da TV Jornal. Pelo Deputado Marcantônio Dourado, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Miriam Suruagy Lira de Macedo, ocorrido no dia vinte e dois do mês corrente. Pelo Deputado Ciro Coelho, apelo aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Infra-Estrutura e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciarem a recuperação da estrada que liga a cidade de Bodocó ao Sítio Estaca. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, apelo aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de viabilizarem a expansão da rede de distribuição de água no distrito de Tambor no município de Vertente do Lério. Pelo Deputado Izaías Régis, apelo aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Saúde, no sentido de autorizarem a instalação da sede da Sociedade Beneficente de Amparo aos Portadores da Aids e do Câncer no Hospital Oswaldo Cruz. Pelo Deputado Soldado Moisés, apelo aos Senhores: Governador do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, no sentido de providenciarem a instalação de semáforos com câmeras nos seguintes trechos: em frente ao Hospital Central Paulista, à Igreja Católica São Francisco de Assis, ao Colégio Fernando Ferrari e nas proximidades do mercadinho Varejão Paulista, no município de Paulista. Pela Deputada Malba Lucena, quatro proposições: a primeira, apelo ao Senhor Prefeito da cidade do Recife no sentido de viabilizar o serviço de calçamento da Rua Guapê, no Bairro do Zumbi; a segunda, apelo ao Senhor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de providenciar a colocação de uma tampa em uma canaleta no cruzamento das Ruas Doutor Adelino e Cabedelo, no Bairro de Afogados, esses nesta capital; a terceira e a quarta, votos de aplausos: ao Presidente do Sistema Jornal do Comércio de Comunicação, pelo apoio à iniciativa privada no momento em que presta uma grande homenagem aos que mais contribuíram com a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a Prefeitura da cidade do Recife no ano de dois mil e quatro; e ao Procurador do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado pela sua posse após ter sido o primeiro colocado no concurso do referido Tribunal. Pelo Deputado Ricardo Teobaldo, dois apelos: o primeiro, aos Senhores: Governador do Estado, Ministro da Saúde e aos Secretários: de Infra-Estrutura e de Saúde, no sentido de incluírem no Projeto Alvorada de Saneamento Básico o município de Limoeiro; e o segundo, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Infra-Estrutura no sentido de providenciarem a eletrificação na comunidade de Sítio Cardeal Placas, no município de Frei Miguelinho. Pelo Deputado Aglailson Júnior, voto de congratulações com o povo de Buique pela comemoração dos cento e um anos de sua emancipação política, que ocorrerá no dia vinte e seis do mês corrente. Pelo Deputado Guilherme Uchôa, votos de congratulações: com o povo de Sertânia pela passagem dos cento e trinta e dois anos de sua emancipação política; com o médico Paulo Vicente de Oliveira Lima e equipe, pela realização de cirurgias mamárias gratuitas em mulheres carentes. Pelo Deputado João Fernando Coutinho, quatorze proposições: da primeira à décima terceira, apelos ao Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia no sentido de providenciar a instalação de um kit de videoconferência na autarquia municipal de ensino dos seguintes municípios: Goiana, Belém do São Francisco, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns, Belo Jardim, Araripina, Salgueiro, Limoeiro, Palmares, Arcoverde, Petrolina, Afogados da Ingazeira e Serra Talhada; e a décima quarta, voto de aplauso à Academia Castor & Pólux pela comemoração dos seus vinte e três anos de fundação. Pela Deputada Aurora Cristina, voto de aplauso ao Senhor Amílcar da Mota Valença pela passagem do seu aniversário, ocorrido no dia dezenove do mês corrente, onde completou noventa anos; e pelo Deputado Fernando Lupa, voto de congratulações com a população de Sertânia, através dos Senhores: Bartolomeu Brasileiro de Melo, Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, Luiz Abel de Albuquerque Arruda, José Elpídio Muniz, Sínval Cavalcanti Siqueira e vereadores do município, pelo transcurso dos seus cento e trinta e dois anos de emancipação política celebrada no dia vinte e quatro do mês corrente. Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda, Terceira, Décima e Décima Primeira Comissões as seguintes proposições: Projetos de Lei Ordinária nºs 963/2005 de iniciativa do Deputado Sebastião Rufino; e 964/2005 da Deputada Ceça Ribeiro. (Os Projetos de Lei Ordinária nºs 960/2005 a 962/2005 oriundos do Poder Executivo foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). Faltou à presente reunião o Deputado João Fernando Coutinho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

REPUBLICADA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2005.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105 c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: **AURORA CRISTINA (PMDB), BETINHO GOMES (PPS), MAVIAEL CAVALCANTI (PFL) e TERESA LEITÃO (PT)**, membros titulares e os suplentes Deputados: **BRUNO ARAÚJO (PSDB), BRUNO RODRIGUES (PSDB), NELSON PEREIRA (PCdoB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PFL) e SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à reunião deste Colegiado Técnico, a ser realizada às **9h (nove horas), do dia 1º do mês de junho de 2005**, Auditório, localizado no 6º andar, do Anexo I, desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01-** Projeto de Lei Ordinária Nº 963/2005, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Vicente de Paulo);
- 02-** Projeto de Lei Ordinária Nº 964/2005, de autoria da Deputada Ceça Ribeiro (EMENTA: Torna obrigatório à gratuidade do Serviço de Teletendimento ao Consumidor no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 03-** Projeto de Lei Ordinária Nº 965/2005, de autoria do Ministério Público (EMENTA: Cria o Fundo de Modernização de Ministério Público do Estado de Pernambuco – FUMPE e dá outras providências);
- 04-** Projeto de Lei Ordinária Nº 966/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Institui o dia Estadual do Forró Pé de Serra, no Estado de Pernambuco);
- 05-** Projeto de Lei Ordinária Nº 969/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Altera a redação do § 1º do art. 10 do art. 13, do caput e do inciso I do art. 21 e acrescenta art. 39, todos da Lei nº 12.280, 11 de novembro de 2002, e dá outras providências);
- 06-** Projeto de Lei Ordinária Nº 970/2005, de autoria da Deputada Ceça Ribeiro (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa no âmbito do Estado de Pernambuco, a sinalizarem os terminais de uso público);
- 07-** Projeto de Lei Ordinária Nº 971/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizante para a saúde dos humanos nas dependências de academias de ginástica, clubes esportivos ou similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO

- 01-** Projeto de Lei Ordinária Nº 921/2005, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA: Institui Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências);
- RELATORA: DEPUTADA AURORA CRISTINA**
- 02-** Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 924/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena (EMENTA: Obriga os estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para idosos, gestantes e deficientes físicos);
- RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**
- 03-** Projeto de Lei Ordinária Nº 926/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Incorpora ao calendário turístico cultural do Estado de Pernambuco a Festa da Lavadeira);
- RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**
- 04-** Projeto de Lei Ordinária Nº 937/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dá nova redação aos artigos 49 e 49 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995);
- RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**
- 05-** Projeto de Lei Complementar Nº 946/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Unifica as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, altera estrutura de remuneração, e dá outras providências);
- Abrangência:** Emenda Modificativa nº 01/2005, de autoria do Poder Executivo (Dá nova redação ao inciso I do artigo 13 e ao Anexo IV do Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, que unifica as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, altera estrutura de remuneração, e dá outras providências);
- RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os deputados Teresa Leitão, Sílvio Costa, Geraldo Coelho e Lourival Simões, membros titulares, e na ausência destes, os suplentes, deputados Jacilda Urquisa, Ana Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti, Augusto César e Roberto Leandro para comparecerem à **Reunião Ordinária** desta Comissão e Educação e Cultura, as **11h (onze horas)** do próximo dia **02 de junho de 2005**, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa, Edifício Senador Nilo Coelho, cuja pauta é a que segue:

Para distribuição

- Subemenda Modificativa nº 3/2005** – de autoria da Comissão de Saúde (Ementa: Altera as redações da Ementa, do *caput* do Art. 2º e do § 2º, do Art. 2º, da Subemenda Substitutiva nº 01, ao Substitutivo nº 02, do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2003).
- Projeto de Lei Ordinária nº 961/2005**, de autoria do Pode Executivo (Ementa: Institui o dia 13 de abril de 1817 como a data de criação da Polícia Civil do Estado e Pernambuco, adota como seu patrono o Patriota Felipe Néri Ferreira, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 966/2005**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui o Dia Estadual do Forró Pé de Serra, no Estado de Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 969/2005**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 10, do art. 13, do caput e do inciso I do art. 21 e acrescenta art. 39, todos da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, e dá outras providências).

Em discussão

- Projeto de Lei Ordinária nº 926/2005**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Incorporar ao calendário turístico cultural do Estado de Pernambuco a Festa da Lavadeira).
- Relatora Dep. Teresa Leitão**
- Projeto de Resolução nº 891/2005**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui no calendário da Assembléia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo).
- Relator Dep. Lourival Simões**

Recife, 31 de maio de 2005.

DEP. ROBERTO LIBERATO
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias, Ettore Labanca, Adelmo Duarte e Antônio Moraes.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Alf, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão.

Justificaram suas ausências os Deputados: Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Betinho Gomes, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Elias Lira, Henrique Queiroz, João Negromonte, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Liberato e Sérgio Leite. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Guilherme Uchôa e Jacilda Urquisa. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Soldado Moisés para mais uma vez criticar o Governo do Estado de Pernambuco pelo

corte feito pelo mesmo no Fundo da Associação dos cabos e soldados. Com a palavra a Deputada Jacilda Urquiza que em sua oratória vem registrar com grande satisfação os cento e noventa anos da criação da Comarca de Olinda. Segue-se na tribuna o Deputado Izaias Régis para inicialmente demonstrar tamanha preocupação com o aumento da violência no Agreste Meridional de Pernambuco. Ao final, cobra providências urgentes das autoridades competentes a fim da acabar com a bandidagem. Logo após, usa da palavra o Deputado Manoel Ferreira que em sua fala vem parabenizar o Deputado Pastor Cleiton Collins pelo lançamento do seu CD na tarde do dia de hoje, bem como pelo belo trabalho que executa na Casa Sara Vida com ex-drogados. Em seguida, ocupa a tribuna o Deputado Pastor Cleiton Collins para inicialmente agradecer ao Deputado Manoel Ferreira pelas palavras amáveis destinadas à sua pessoa. Finalizando, convida a todos que fazem a Casa Joaquim Nabuco para o lançamento do seu CD, logo mais, às dezessete horas e trinta minutos. Com a palavra o Deputado José Queiroz que em seu pronunciamento vem pregar o fortalecimento de pólos regionais com o intuito de desenvolver o Estado de Pernambuco. Concluindo, informa ao Senhor Presidente que foi publicada nota em jornal informando que a casa onde nasceu Joaquim Nabuco, localizada na Rua da Imperatriz, está em ruínas. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente comunica ao Deputado José Queiroz que as providências cabíveis serão tomadas pelo Poder Legislativo a fim de restaurar o referido imóvel. Prosseguindo, usa da tribuna a Deputada Teresa Leitão para tecer alguns comentários sobre o caso Sanharó, como também escuta telefônica envolvendo deputados com assento na Casa Joaquim Nabuco. Em seguida, com a palavra o Deputado Sílvio Costa que vem demonstrar preocupação com o pronunciamento da Deputada Teresa Leitão que o antecedeu na tribuna, pois a seu vê a mesma tenta separar o Partido dos Trabalhadores (PT) da bancada de oposição quando se refere à escuta telefônica envolvendo o caso Sanharó. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente esclarece ao Plenário que a nota publicada pelo Poder Legislativo cobrando providências a respeito de escuta telefônica envolvendo Parlamentares da Assembléia Legislativa teve a anuência dos senhores líderes partidários. Finalmente ocupa a tribuna o Deputado Pedro Eurico, último orador inscrito, para em seu discurso se posicionar contrariamente a projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional que estabelece a possibilidade de regulamentação da atividade da prostituição como profissão. (Assume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o Senhor Presidente suspende a reunião por três minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário da Assembléia Legislativa. (Assume a Presidência o Deputado Adelmo Duarte). Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica ao Plenário que o mesmo será em homenagem ao Artesão em cumprimento ao Requerimento nº 2618/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Logo após, o Senhor Presidente convida os Senhores: Ivo Deodato da Silva – Secretário de Turismo de Tracunhaém; Zenilton Lopes da Silva – Presidente da Associação dos Artesãos de Tracunhaém; Eugênia Gomes da Silva – única mulher oleira de Tracunhaém; Amaro Gomes da Silva – neste ato representando os produtores das peças utilitárias para fondue e feijoada; Antônio Bernardo – neste ato representando os produtores das esculturas; e Sussula – artesão que confecciona Caboclos de lança, para compor a mesa dos trabalhos. Em seguida, o Senhor Presidente passa a palavra ao Deputado Antônio Moraes para em longo pronunciamento enaltecer todos os artesãos pernambucanos, dando seu testemunho do trabalho incansável dos mesmos em prol de nossa cultura. Logo após, o Senhor Presidente convida o Deputado Antônio Moraes para fazer a entrega de uma placa comemorativa ao Presidente da Associação dos Artesãos de Tracunhaém Senhor Zenilton Lopes da Silva. (Assume a Presidência o Deputado Antônio Moraes). Por último, o Senhor Presidente concede a palavra, pela ordem, aos Senhores: Deputado Pastor Cleiton Collins, Zenilton Lopes da Silva, Deputado Guilherme Uchôa e Deputado Sebastião Rufino, os quais em suas oratórias debateram exaustivamente as dificuldades enfrentadas pelos senhores artesãos em comercializar as suas peças sem a presença do atravessador. (Reassume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações nºs 4250/2005 a 4260/2005 de autoria dos Deputados: Carla Lapa, Manoel Ferreira, Aurora Cristina, Antônio Figueirôa, Raimundo Pimentel e Pedro Eurico e, os Requerimentos nºs 2852/2005 a 2854/2005 da lavra dos Deputados: Antônio Figueirôa e Guilherme Uchôa, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Pedro Eurico, apelo aos Senhores: Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário do Orçamento Participativo, no sentido de melhorar as condições de moradia das famílias residentes no Barreirão entre os Corregos do Eucalipto e Arcanjo. Pelo Deputado Raimundo Pimentel, apelo ao Diretor Geral do Detran, no sentido de instalar no município de Ipubi um posto avançado do Detran. Pelo Deputado Antônio Figueirôa quatro proposições: a primeira, apelo aos Senhores: Governador do Estado de Pernambuco, Secretário Estadual de Infra-Estrutura e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de enviarem os reforços necessários com vistas a construir uma barragem no município de Condado; a segunda, ao Diretor de Relações Institucionais da CELPE e ao Gerente de Operações da CELPE, no sentido de que sejam enviados os esforços necessários para que seja concretizada a expansão da energia elétrica urbana na Vila Piedade/Socorro, em Jaboatão dos Guararapes, mais precisamente no Lote 31, daquela localidade; a terceira, apelo aos Senhores: Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário Estadual de Educação e Cultura, no sentido de enviarem os esforços necessários com vistas a construir e equipar um refeitório na Escola Antônio Cordeiro de Oliveira Andrade no município de Condado; e a quarta, voto de aplauso à Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista em Caruaru – AASEPIB, extensivo à Policlínica Batista, pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade caruaruense. Pela Deputada Aurora Cristina, quatro apelos ao Senhor Diretor da TIM Nordeste no sentido de autorizar a instalação de uma Torre Celular nos municípios de: Venturosa, Terezinha, Iati e Paranatama. Pelo Deputado Manoel Ferreira, apelo aos Senhores: Governador do Estado, Vice-Governador e ao Secretário de Infra-Estrutura do

Estado de Pernambuco, no sentido de que seja pavimentada a estrada que liga Goiana ao distrito de Tejucupapo, antiga estrada de Cajueiro. Pela Deputada Carla Lapa, apelo ao Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, no sentido de viabilizar com a máxima urgência a colocação de um abrigo de ônibus no ponto/parada já existente na Rua Padre Anchieta, no Bairro da Madalena; e pelo Deputado Guilherme Uchôa dois requerimentos: o primeiro voto de congratulações com o magistrado Adeildo Nunes pelo lançamento do seu Livro “A Realidade das Prisões Brasileiras; e o segundo, voto de congratulações com a produtora de artes, atriz e escritora Maria Diva Lucena de Mendonça, Diva Pacheco, pela sua inestimável contribuição à cultura pernambucana. Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda, Terceira, Quinta, Oitava, Décima e Décima Primeira Comissões as seguintes proposições: Projetos de Lei Ordinária nºs 969/2005 de iniciativa da Deputada Teresa Leitão; 970/2005 da lavra da Deputada Ceça Ribeiro; e 971/2005 do Deputado Izaias Régis. (Os Projetos de Resolução nºs 967/2005 e 968/2005 oriundos da Mesa Diretora foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). Faltaram à presente reunião os Deputados: Claudiano Martins, Isaltino Nascimento, Malba Lucena, Ricardo Teobaldo e Sebastião Oliveira Júnior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

Expediente

QUÍQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2005.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5006, 5007 E 5008 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final aos Projetos de Lei nºs 747, 928 e 932. A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 757 E 768 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 3830 e 3816, dos Deputados Dilma Lins e Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 504 - DA SECRETARIA DA FAZENDA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 3949, da Deputada Aurora Cristina Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 254 - DO SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA comunicando prorrogação do Convênio nº 005/2003. À Procuradoria Geral.

OFÍCIO Nº 04 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO comunicando aprovação do requerimento nº 08, do Vereador Expedito Nascimento dos Santos. Inteira.

Mensagens

MENSAGEM Nº 068/2005

Recife, 31 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóveis, pertencentes ao Estado de Pernambuco, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, ao Município de São Bento do Una.

A presente iniciativa visa possibilitar ao referido Município a instalação de estabelecimentos públicos municipais que objetivam uma melhor prestação de serviços à população, através de instalações mais adequadas.

Certo de sua compreensão, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2005

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de São Bento do Una, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso dos imóveis localizados na Rua Laurindo Lins Cavalcante, nºs 156 e 164, Centro, São Bento do Una, neste Estado, integrantes de seu patrimônio.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo os imóveis destinados à instalação de estabelecimentos públicos municipais.

Art. 3º Os imóveis objetos da cessão de uso, devem destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida aos imóveis cedidos, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 069/2005

Recife, 31 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóvel, pertencente ao Estado de Pernambuco, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, ao Município de Inajá.

A presente iniciativa visa possibilitar ao referido Município a instalação de uma quadra poliesportiva, como forma de incentivo à prática de esportes pelos cidadãos que ali habitam, objetivando a interação sócio-educacional entre eles.

Certo de sua compreensão, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2005

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Inajá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº 418, Município de Inajá, neste Estado, com área de terreno de 14.590,19 m2, integrante de seu patrimônio.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado a instalação de uma quadra poliesportiva do Município de Inajá.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso, deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5009/2005

Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR § 5º AO ART. 19 E ALTERAR A REDAÇÃO DO § 13 DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA OS FINS DE: A) VEDAR A EDIÇÃO, COM VIGÊNCIA RETROATIVA, DE NORMAS DAS QUAIS DECORRA AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL E B) GARANTIR A PLENA APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE ASSEGURAM AOS MILITARES DA ATIVA, QUANDO DE SUA PASSAGEM PARA A RESERVA REMUNERADA OU REFORMA, A PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO POSTO OU GRADUAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO QUE OCUPAVA EM ATIVIDADE, A TÍTULO DE PROMOÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À PRETENDIDA VEDAÇÃO DE EDIÇÃO, COM VIGÊNCIA RETROATIVA, DE NORMAS DAS QUAIS DECORRA AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. INSERÇÃO DE REGRA NO PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL QUE NÃO ENCONTRA SIMETRIA COM O MODELO FEDERAL, CUJA OBSERVÂNCIA POR PARTE DOS ESTADOS-MEMBROS É COMPULSÓRIA. PRECEDENTES DO STF. QUANTO AO DEMAIS, A MATÉRIA ENCONTRA-SE INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE REFORMA E TRANSFERÊNCIA DOS MILITARES ESTADUAIS PARA A INATIVIDADE (ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89) E NÃO EXISTEM QUAISQUER VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2005, de autoria do Governador do Estado. Pretende a Proposição Legislativa acima referida acrescentar § 5º ao art. 19 e alterar a redação do § 13 do art. 100 da Constituição Estadual, para os fins de: a) vedar a edição, com vigência retroativa, de normas das quais decorra aumento de despesa com pessoal e b) garantir a plena aplicabilidade das disposições legais que asseguram aos militares da ativa, quando de sua passagem para a reserva remunerada ou reforma, a percepção da remuneração correspondente ao posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupava em atividade, a título de promoção.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 17, I, da Constituição Estadual e no art. 236, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A pretendida vedação de edição, com vigência retroativa, de normas das quais decorra aumento de despesa com pessoal revela-se inconstitucional.

Efetivamente, trata-se de inserção de regra no processo legislativo estadual que não encontra simetria com o modelo federal, cuja observância pelos Estados-Membros é compulsória. De fato, conforme tem reiteradamente pronunciado o STF, “o modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.254/RJ, rel. Min. Celso de Mello).

As regras inibitórias da atividade legislativa apenas podem ser validamente previstas na Constituição Federal, vez que configuram verdadeiros corolários do princípio da separação dos poderes (rt. 2º da CF/88). As Cartas Estaduais não podem restringir nem alargar o seu campo de abrangência, sob pena de violação do citado princípio constitucional, que figura como um dos principais sustentáculos do pacto federativo e do princípio republicano.

Eis, a título meramente exemplificativo, alguns precedentes do egrégio STF:

“I. Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. II. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro Poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa conseqüente ao projeto inicial: precedentes. III. Vinculação de vencimentos: inconstitucionalidade (CF, art. 37, XIII): descabimento da ressalva, em ação direta, da validade da equiparação entre Delegados de Polícia e Procuradores do Estado, se revogado pela EC 19/98 o primitivo art. 241 CF, que a legitimava, devendo eventuais efeitos concretos da norma de paridade questionada, no período em que validamente vigorou serem demandados em concreto pelos interessados.” (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 774/RS, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 26.02.1999, p. 1)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul. Lei de iniciativa parlamentar

versando sobre servidores públicos, regime jurídico e aposentadoria. Impossibilidade. Artigos 2º, 25, caput e 61, § 1º, II, c da Constituição Federal. Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido de serem de “observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes” (ADI nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J. 26.02.99), incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Precedentes: ADI nº 2.115, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADI nº 700, Rel. Min. Maurício Corrêa. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência do concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos, respectivamente, nos arts. 5º, caput e 37, II da Constituição. Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul.” (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 872/RS, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 11.10.2002, p. 23)

“Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo - CTM): inconstitucionalidade.” (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81)

Quanto à alteração do § 13 do art. 100 da Constituição Estadual, a matéria encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado para dispor sobre reforma e transferência dos militares estaduais para a inatividade (art. 19, § 1º, IV, da CE/89) e não existem, a esse respeito, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, a fim de excluir do texto da Proposição ora em análise a inconstitucionalidade acima relatada, proponho a aprovação da seguinte EMENDA SUPRESSIVA:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2005

Ementa: Suprime o art. 2º e renumera os demais dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2005.

Art. 1º Fica suprimido o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2005.

Art. Os atuais arts. 3º e 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2005 ficam renumerados para arts. 2º e 3º, respectivamente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Sebastião Oliveira Júnior.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato, Sílvio Costa.

Parecer Nº 5010/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 886/2005
Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA JÁ REGULADA NA LEI ESTADUAL Nº 12.558, DE 13 DE ABRIL DE 2004 (EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À RESPONSABILIDADE SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO). POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE ALGUMAS IDÉIAS CONSTANTES DA PROPOSIÇÃO EM ANÁLISE, MEDIANTE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.558, DE 13 DE ABRIL DE 2004. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 886/2005, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa criar o Selo de Responsabilidade Social Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada pelo Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: “A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São *vedações implícitas* as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São *vedações explícitas* as normas de observância obrigatória pelo Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios *sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis*.” (*in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.”

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A matéria objeto do Projeto de Lei ora em análise já se encontra regulada na Lei Estadual nº 12.558, de 13 de abril de 2004 (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Responsabilidade Social no Estado de Pernambuco).

Entretanto, existe a possibilidade de aproveitamento de algumas idéias constantes da Proposição em análise, mediante alteração de dispositivos da citada Lei Estadual nº 12.558, de 13 de abril de 2004. Para esse fim, proponho a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 886/2005

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 886/2005.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 886/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.558, de 13 de abril de 2004.

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei Estadual nº 12.558, de 23 de abril de 2004, os incisos V a VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º

V - criar planos de incentivo objetivando a utilização de técnicas de conservação ambiental, amparadas na legislação vigente, através do direcionamento de recursos financeiros na proteção do meio ambiente;

VI - estimular o cumprimento da função social da propriedade e das obrigações de seu corpo funcional, como o desenvolvimento de ambientes de trabalho adequados aos seus funcionários, bem como a participação deles nos lucros e resultados;

VII - desenvolver planos de conduta ética adequados ao cumprimento dos contratos com clientes e fornecedores;

VIII - gerenciar práticas que evitem o monopólio, oligopólio, dumpings, bem como a formação de trustes e cartéis.”

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei Estadual nº 12.558, de 23 de abril de 2004, os incisos XII a XIV, com a seguinte redação:

“Art. 4º

XII - Meio Ambiente – planos de revitalização e conservação de áreas verdes, conciliando técnicas ambientalistas com a produção industrial;

XIII - Valores e Transparência – tratamento do seu público interno (funcionários) com dignidade, responsabilidade e liberdade de iniciativa, além da participação nos lucros e resultados e o desenvolvimento de ambientes de trabalho adequados (ergonomia);

XIII - Concorrentes – atuação objetivando evitar práticas que visem o monopólio, oligopólio, dumpings, bem como a formação de trustes e cartéis, com vistas à valorização da livre concorrência no segmento de mercado em que atua;

XIV - Clientes e Fornecedores – desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que não sejam prejudiciais e nem provoquem expectativas excessivas aos seus usuários; quanto aos fornecedores, a empresa deve adotar conduta ética no cumprimento dos contratos, bem como no relacionamento com os parceiros estratégicos da cadeia produtiva.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 886/2005, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 886/2005, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer Nº 5011/2005

Projeto de Resolução nº 891/2005
Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER Nº 4922/2005, DA MESA DIRETORA, PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 891/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa instituir no calendário da Assembléia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e art. 185, *caput* e VIII, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Resolução ora em análise, conforme **Parecer nº 4922/2005**, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30 de março de 2005.

Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 891/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 891/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 5012/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 921/2005
Autor: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E CADASTRO DE PESSOAS DESAPARECIDAS. MATÉRIA QUE SE INSERE DENTRO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE *SEGURANÇA PÚBLICA* (ART. 144 DA CF/88). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 921/2005, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que visa instituir o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria de que trata o presente Projeto de Lei situa-se dentre aquelas cuja competência, em razão do simultâneo interesse, pode ser exercida concorrentemente entre as unidades da federação.

De fato, como assinala José Afonso da Silva, “há, contudo, uma *repartição de competências nessa matéria (organização da segurança pública) entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro*”.

Nesse sentido, dispõe o art. 144 da Constituição Federal:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....”

Dessa forma, indiscutível a possibilidade de regulamentação da questão mediante a edição de lei estadual.

Destaque-se, ainda, que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 921/2005, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 921/2005, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 5013/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 924/2005
Autora: Deputada Malba Lucena

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A INSTALAÇÃO DE ASSENTOS NAS FILAS ESPECIAIS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO), VIII (RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR) E XIV (PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* - ART. 23, II (CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA), DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA AOS ARTS. 192 (EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PARA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL) E 30, I (COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE PREDOMINANTE INTERESSE LOCAL), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 924/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena, que visa determinar aos estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta nas esferas de **competência legislativa concorrente** - art. 24, V (produção e consumo), VIII (responsabilidade por dano ao consumidor) e XIV (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência), da CF/88 – e de **competência material comum** - art. 23, II (cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência), da CF/88.

Por outro lado, faz-se mister afastar a plausibilidade de possíveis questionamentos quanto à inconstitucionalidade do Projeto de Lei em questão em face do que dispõe o art. 192 da Lei Maior, que exige a edição de **lei complementar federal** para a regulamentação do **sistema financeiro nacional**.

De fato, a disciplina pretendida pela Proposição Legislativa ora em análise não tem nenhuma relação com a **regulamentação do sistema financeiro nacional**, para cuja concretização, conforme mencionado anteriormente, o art. 192 da CF/88 exige a edição de **lei complementar federal**.

Em hipóteses análogas, o STF afastou a existência de vício de inconstitucionalidade, por violação ao citado art. 192 da Carta Federal, de leis municipais que:

a) obrigaram os estabelecimentos bancários a instalarem portas eletrônicas, com detector de metais, travamento e retorno automático e vidros à prova de balas (**Recurso Extraordinário nº 240.406/RS**, rel. Min. Carlos Velloso, pub. no DJ de 10.06.2003, p. 101);

b) determinaram a instalação de sanitários nos recintos de estabelecimentos bancários (**Agravo de Instrumento nº 347.739/SP**, rel. Min. Nelson Jobim, pub. no DJ de 20.09.2001, p. 37);

c) determinaram a todos os estabelecimentos bancários locais a obrigação de aparelhar suas agências com pelo menos um banheiro para clientes do sexo masculino e outro para clientes do sexo feminino e manter um bebedouro em pleno funcionamento, em local de fácil acesso (**Recurso Extraordinário nº**

208.383/SP, rel. Min. Néri da Silveira, pub. no DJ de 07.06.1999, p. 18). Oportuno, ainda, após afastada a exigência de lei complementar federal para regular a matéria, ressaltar que a questão versada no Projeto de Lei ora em análise não pode ser enquadrada como de *“predominante interesse local”*, razão pela qual, diferentemente das hipóteses contempladas nos precedentes jurisprudenciais acima citados, não está inserta na esfera de competência legislativa privativa dos Municípios (art. 30, I, da CF/88).

É que, em matéria de competência legislativa, rege o **princípio da predominância do interesse**, sendo da **União** o tratamento de questões nas quais predominam o **interesse nacional** e da generalidade dos cidadãos, dos **Estados** o tratamento das matérias relativas a **interesses essencialmente regionais** e por fim aos **Municípios** competem os assuntos de **interesse predominantemente locais**.

Nesse sentido, as lições de José Afonso da Silva e Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios conhecerem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória num século de vigência.” (José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, p.418)

“O interesse local caracteriza-se pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado a da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância”. (Hely Lopes Meirelles, Direito de Construir, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 120) Dessa forma, se o interesse ultrapassar os limites do Município, afastada estará sua competência privativa, legitimando-se, assim, a edição de normas estaduais e federais sobre a questão, conforme estejam em jogo, respectivamente, necessidades regionais ou nacionais.

No caso presente, o interesse em jogo (melhoria do bem estar de idosos, deficientes físicos e gestantes em agências bancárias) não pode ser considerado predominante no âmbito municipal. Trata-se, na verdade, de assunto de **concorrente** interesse **regional** e **nacional**, conforme deixou claro a própria Lei Maior ao enquadrar a **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência na competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF/88).

Esse, inclusive, o entendimento expressamente manifestado pelo STF no julgamento da **ADIMC nº 2477/PR**, no qual, afastando-se a existência de inconstitucionalidade fundamentada na usurpação de competência privativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), considerou-se integralmente constitucional, em face da competência legislativa concorrente dos Estados-Membros para dispor sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, da CF/88), a Lei nº 13.132/2001, do Estado do Paraná, que instituiu a obrigatoriedade de reserva e adaptação de assentos especiais em veículos de transporte coletivo intermunicipal, salas de projeções, teatros e espaços culturais em benefício de pessoas obesas.

Portanto, à guisa de conclusão, pode-se afirmar que a regulamentação objetivada pela Proposição Legislativa em questão, além de absolutamente oportuna, encontra respaldo nas normas constitucionais vigentes, tanto sob o aspecto formal quanto sob o material.

Entretanto, para melhor regulamentar a matéria, proponho a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 924/2005
Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 924/2005.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 924/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a instalarem assentos nas filas especiais para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 1º Os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a instalar assentos nas filas especiais para idosos, gestantes e deficientes físicos.

§ 1º A quantidade mínima será de dez assentos.

§ 2º Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível cartaz, placa ou qualquer meio equivalente, indicando a localização, a quantidade e a distribuição dos assentos.

Art. 2º O estabelecimento bancário que descumprir a presente Lei ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequar às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 924/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Augusto Coutinho
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 924/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 5014/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005
Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VELOCIDADE EM RODOVIA. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA RESIDUAL</i> DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE <i>TRÂNSITO E TRANSPORTE</i> (ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO À INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa dispor sobre a contratação de serviço de detecção de velocidade em rodovia

2. Parecer do Relator
A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada pelo Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona Alexandre de Moraes :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São *vedações implícitas* as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São *vedações explícitas* as normas de observância obrigatória pelo Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios *sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (*in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

..... § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar norma legal cujo conteúdo se assemelha ao do Projeto de Lei ora em análise (**ADIMC nº 2338/SC**, Tribunal Pleno, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 09.05.2003), afastou a existência de vícios de inconstitucionalidade, sob os seguintes argumentos:

a) essas disposições não se enquadram no conceito de normas de trânsito e transporte, razão pela qual não há qualquer ofensa à competência legislativa privativa da União prevista no art. 24, XI, da CF/88;

b) não há ofensa às normas de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CF/88). Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Augusto Coutinho
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 5015/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 926/2005
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCORPORAR AO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO A FESTA
--

DA LAVADEIRA. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA RESIDUAL</i> DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 926/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa incorporar ao calendário turístico cultural do Estado de Pernambuco a Festa da Lavadeira.
2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São *vedações implícitas* as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São *vedações explícitas* as normas de observância obrigatória pelo Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios *sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (*in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

O Projeto de Lei ora em análise, conforme justificativa contida no seu texto, acentua que a *“A festa da Lavadeira é, hoje, o maior evento de cultura popular do Nordeste, reunindo público superior a trinta e cinco mil pessoas em torno da imagem esculpida de uma mulher que, segundo os nativos da Praia do Paiva, exala perfume e segue com os olhos as pessoas que por ela passam sob o brilho especial do luar”*.

Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa ora em análise mostra-se louvável e consentânea com o interesse público.

Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 926/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Augusto César
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 5016/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 937/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE INSTITUIU O DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E APROVOU A SUA LEI ORGÂNICA. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 937/2005, de autoria do Governador do Estado. Trata-se de Proposição que visa alterar dispositivos da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, que instituiu o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e aprovou a sua Lei Orgânica.
2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual.

Conforme destacado na Mensagem, a modificação implementada pelo presente Projeto de Lei nos arts. 48 e 49 da citada Lei n.º 11.304, de 28 de dezembro de 2005, tem por escopo disciplinar as licenças dos Conselheiros, visando a adequada organização e funcionamento do Conselho Distrital.

Ressalte-se que não existem nas disposições da Proposição em questão, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 937/2005, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 937/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer Nº 5017/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 941/2005
Autor: Governador do Estad

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER DE PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 941/2005, de autoria do Governador do Estado. O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 839,91 (oitocentos e trinta nove reais e noventa e um centavos) a SILVÂNIA FELIPE DAMASIO e ARTHUR FELIPE LAURIANO BARBOSA, respectivamente, companheira e filho menor de ALEXANDRE LAURIANO BARBOSA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 11 de outubro de 2001.

2.Parecer do Relator
A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, <i>caput</i> , da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço. Tal exigência legal foi cumprida, vez que, conforme informações contidas no Processo nº 0070/05/DP-4, da Polícia Militar de Pernambuco, o ex-Policial Militar faleceu durante o desempenho de suas funções, vítima de homicídio. A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual. Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma, conforme o art. 3º.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 941/2005, de autoria do Governador do Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 941/2005, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado
3.Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 5018/2005

Projeto de Lei Complementar nº 946/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA UNIFICAR AS MATRIZES DE VENCIMENTO BASE E ALTERAR A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE INDICA. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa unificar as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, alterar a estrutura de remuneração, e dar outras providências. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe: "Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;" Conforme destacado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, a Proposição em análise é fruto de negociações do Estado com as entidades de classe, visando a correção de distorções verificadas nos vencimentos base dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, bem como reajustar a remuneração dos seus servidores.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, "a" e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 24 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Sebastião Oliveira Júnior.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato, Sílvio Costa.

Parecer N° 5019/2005

Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de sua própria autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA UNIFICAR AS MATRIZES DE VENCIMENTO BASE DOS ÓRGÃOS QUE INDICA, E ALTERAR A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 13, BEM COMO O ANEXO IV DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE CORRIGIR INCORREÇÕES EXISTISTENTES NO PROJETO ORIGINAL. APERFEIÇOAMENTO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INE-

XISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de sua própria autoria. A Proposição Principal visa unificar as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, altera a estrutura de remuneração e dá outras providências. Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação do inciso I do art. 13, bem como do Anexo IV da Proposição Principal, a fim de corrigir incorreções existentes no Projeto original.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Trata-se de alteração que aperfeiçoa a Proposição Principal. Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de sua própria autoria.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de sua própria autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 24 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Sebastião Oliveira Júnior.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato, Sílvio Costa.

Parecer N° 5020/2005

Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2005, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE SUBSTITUIR O TERMO "RESOLUÇÃO" POR "RESCISÃO". CORREÇÃO DO TERMO EMPREGADO PELA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. IMPROPRIEDADE DA ALTERAÇÃO CONSTANTE DA EMENDA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2005, de autoria do Governador do Estado. A Proposição Principal visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel que indica ao Município de Arcoverde. Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação do art. 2º da Proposição Principal, a fim de substituir o termo "resolução" por "rescisão".

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A alteração pretendida pela Emenda ora em análise é incabível. Efetivamente, o termo utilizado pela Proposição Principal (resolução) é o correto para indicar o desfazimento da doação por descumprimento do encargo imposto ao donatário. "Rescisão", segundo ensina "De Plácido e Silva", *"é a anulação ou retirada dos efeitos jurídicos do ato, da convenção ou da sentença. A rigor, a rescisão é a anulação por decisão judicial, em virtude do que o que é rescindido perde sua eficácia jurídica, pois que se mostra inexistente. A rescisão, pois, é a anulação judicial ou a anulação reconhecida e decretada pelo juiz."* Por sua vez, conforme o mesmo jurista, *"juridicamente, a resolução tem a função de destruir ou desfazer os efeitos do contrato ou do ato jurídico. Ocorre, geralmente, em face da inexecução das condições ou dos encargos, impostos ao contrato ou ato jurídico. E esta condição ou este encargo pode derivar-se de uma cláusula contratual, de uma imposição legal ou de uma decisão judicial."* No caso em exame, que trata da extinção do contrato de doação pela não execução do encargo imposto ao donatário, apesar de o Código Civil utilizar o termo "revogação" (art. 555 do Código Civil), a doutrina é pacífica no sentido de admitir que, na realidade, o que ocorre é a resolução do contrato em face da mora do donatário. Eis, a respeito, o seguinte comentário de **Jones Figueiredo Alves** a respeito do art. 555 do Código Civil, constante do livro "Novo Código Civil Comentado" (Ed. Saraiva, 1ª ed., 2002, p. 492):

"A revogação por inexecução do encarto tem por fundamento o inadimplemento de obrigação do donatário. Mais precisamente, é a resolução do contrato desde que o donatário incorra em mora." Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2005, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 24 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 5021/2005

Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2005, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE CARPINA. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE SUBSTITUIR O TERMO "RESOLUÇÃO" POR "RESCISÃO". CORREÇÃO DO TERMO EMPREGADO PELA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. IMPROPRIEDADE DA ALTERAÇÃO CONSTANTE DA EMENDA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2005, de autoria do Governador do Estado. A Proposição Principal visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel que indica ao Município de Carpina. Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação do art. 2º da Proposição Principal, a fim de substituir o termo "resolução" por "rescisão".

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A alteração pretendida pela Emenda ora em análise é incabível. Efetivamente, o termo utilizado pela Proposição Principal (resolução) é o correto para indicar o desfazimento da doação por descumprimento do encargo imposto ao donatário. "Rescisão", segundo ensina "De Plácido e Silva", *"é a anulação ou retirada dos efeitos jurídicos do ato, da convenção ou da sentença. A rigor, a rescisão é a anulação por decisão judicial, em virtude do que o que é rescindido perde sua eficácia jurídica, pois que se mostra inexistente. A rescisão, pois, é a anulação judicial ou a anulação reconhecida e decretada pelo juiz."* Por sua vez, conforme o mesmo jurista, *"juridicamente, a resolução tem a função de destruir ou desfazer os efeitos do contrato ou do ato jurídico. Ocorre, geralmente, em face da inexecução das condições ou dos encargos, impostos ao contrato ou ato jurídico. E esta condição ou este encargo pode derivar-se de uma cláusula contratual, de uma imposição legal ou de uma decisão judicial."* No caso em exame, que trata da extinção do contrato de doação pela não execução do encargo imposto ao donatário, apesar de o Código Civil utilizar o termo "revogação" (art. 555 do Código Civil), a doutrina é pacífica no sentido de admitir que, na realidade, o que ocorre é a resolução do contrato em face da mora do donatário. Eis, a respeito, o seguinte comentário de **Jones Figueiredo Alves** a respeito do art. 555 do Código Civil, constante do livro "Novo Código Civil Comentado" (Ed. Saraiva, 1ª ed., 2002, p. 492):

"A revogação por inexecução do encarto tem por fundamento o inadimplemento de obrigação do donatário. Mais precisamente, é a resolução do contrato desde que o donatário incorra em mora." Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2005, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 24 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 5022/2005

Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 935/2005, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE MACAPARANA. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE SUBSTITUIR O TERMO "RESOLUÇÃO" POR "RESCISÃO". CORREÇÃO DO TERMO EMPREGADO PELA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. IMPROPRIEDADE DA ALTERAÇÃO CONSTANTE DA EMENDA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 935/2005, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel que indica ao Município de Macaparana.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação do art. 2º da Proposição Principal, a fim de substituir o termo "resolução" por "rescisão".

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A alteração pretendida pela Emenda ora em análise é incabível. Efetivamente, o termo utilizado pela Proposição Principal (resolução) é o correto para indicar o desfazimento da doação por descumprimento do encargo imposto ao donatário. "Rescisão", segundo ensina "De Plácido e Silva", *"é a anulação ou retirada dos efeitos jurídicos do ato, da convenção ou da sentença. A rigor, a rescisão é a anulação por decisão judicial, em virtude do que o que é rescindido perde sua eficácia jurídica, pois que se mostra inexistente. A rescisão, pois, é a anulação judicial ou a anulação reconhecida e decretada pelo juiz."* Por sua vez, conforme o mesmo jurista, *"juridicamente, a resolução tem a função de destruir ou desfazer os efeitos do contrato ou do ato jurídico. Ocorre, geralmente, em face da inexecução das condições ou dos encargos, impostos ao contrato ou ato jurídico. E esta condição ou este encargo pode derivar-se de uma cláusula contratual, de uma imposição legal ou de uma decisão judicial."* No caso em exame, que trata da extinção do contrato de doação pela não execução do encargo imposto ao donatário, apesar de o Código Civil utilizar o termo "revogação" (art. 555 do Código Civil), a doutrina é pacífica no sentido de admitir que, na realidade, o que ocorre é a resolução do contrato em face da mora do donatário. Eis, a respeito, o seguinte comentário de **Jones Figueiredo Alves** a respeito do art. 555 do Código Civil, constante do livro "Novo Código Civil Comentado" (Ed. Saraiva, 1ª ed., 2002, p. 492):

"A revogação por inexecução do encarto tem por fundamento o inadimplemento de obrigação do donatário. Mais precisamente, é a resolução do contrato desde que o donatário incorra em mora." Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 935/2005, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 935/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 24 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 5023/2005

Projeto de Resolução nº 958/2005

Autores: Deputados Augusto Coutinho, José Queiroz e Jacilda Urquisa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO A MEDALHA "LEÃO DO NORTE". ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 958/2005, de autoria dos Deputados Augusto Coutinho, José Queiroz e Jacilda Urquisa, que visa instituir na Assembléia Legislativa de Pernambuco a "Medalha Leão do Norte".

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e art. 185, *caput* e IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme destacado na justificativa, a presente Proposição decorre do andamento dos trabalhos da Subcomissão desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, constituída para analisar a reforma do Regimento Interno desta Corte Legislativa.

Ressalta, ainda, a justificativa, que o presente Projeto de Resolução visa unificar a regulamentação das comendas outorgadas pela Assembléia Legislativa, tendo em vista o enrijecimento dos requisitos para concessão do Título Honorífico de Cidadão Pemambucano.

Observe-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, para melhor regulamentar a matéria, proponho a aprovação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 958/2005

Ementa: Altera a redação dos arts. 1º, III e 8º, §1º do Projeto de Resolução nº 958/2005.

Art. 1º O Projeto de Resolução nº 958/2005 passa a ter a seguinte redação: *"Art. 1º.....*
III – “Mérito Cultural Gilberto Freyre”: destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas de grande destaque no cenário artístico e cultural no Estado de Pernambuco;
Art. 8º.....
§ 1º Por deliberação da Mesa Diretora, poderão ser definidas datas diferentes para a entrega de cada uma das medalhas referidas no art. 1º desta Resolução.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 958/2005, de autoria dos Deputados Augusto Coutinho, José Queiroz e Jacilda Urquisa, com as alterações propostas pelo Relator.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 958/2005, de autoria dos Deputados Augusto Coutinho, José Queiroz e Jacilda Urquisa, com as alterações propostas pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 5024/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 729/2004, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final

Ementa: Dispõe sobre a aquisição de medicamentos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º As licitações realizadas pela Administração Pública Estadual deverão ser feitas com base no princípio ativo ou substância dos medicamentos a serem adquiridos, vedada a exigência de determinada marca.

Art. 2º Os profissionais que atuam nas unidades de saúde pertencentes à Rede Pública Estadual ficam obrigados a priorizar a prescrição dos medicamentos com base no princípio ativo ou substância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Elias Lira.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodovalho, Izaías Régis, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 5025/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda nº01, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2005.

Aurora Cristina
Deputada

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa – FR SMA, com a finalidade de receber os recursos financeiros decorrentes da custódia da Conta Única e da realização da folha de pagamento de pessoal do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O FR SMA, de natureza contábil, será vinculado a duas fontes orçamentárias para registro do controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos do fundo de que trata o caput deste artigo deverão ser depositados na instituição bancária detentora da Conta Única do Estado.

Art. 3º Os recursos do FR SMA deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital nos seguintes planos de ação:

I - implantação de projetos de infra-estrutura;

II - expansão do sistema de eletrificação rural e urbana;

III - fortalecimento da infra-estrutura metropolitana;

IV - expansão dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;

V - reforço da infra-estrutura hídrica do semi-árido;

VI - aprimoramento dos sistemas de segurança pública;

VII - expansão da oferta de habitação popular;

VIII - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promoção da atividade econômica e do turismo;

X - modernização da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos oriundos do FR SMA, na realização de quaisquer despesas correntes.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei específico, solicitando a abertura de créditos adicionais para inclusão no orçamento dos recursos, totais ou parciais.

Art. 6º O Poder Executivo criará fontes orçamentárias para controle e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos decorrentes do FR SMA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 31 de maio de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Elias Lira.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodovalho, Izaías Régis, Jacilda Urquisa.

Indicações

Indicação Nº 4261/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **Diretor Geral da TIM Nordeste - Dr. Rogério Lyra**, no sentido de autorizar a instalação de uma Torre de Telefonia Celular no Município de **SALOÁ**, em virtude de ser indispensável para atender às necessidades básicas da sua população e proporcionar uma maior agilidade aos seus negócios.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de **Saloá, José Alves de Araújo** à Praça São Vicente, 43, CEP 55330-000 e ao Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. **Francisco de Assis Ferreira Costa** e demais Vereadores à Praça São Vicente,31, Centro, CEP 55350-000.

Justificativa

A cidade de **SALOÁ** possui 15.006 habitantes, está localizada na Mesorregião do Agreste e Microrregião de Garanhuns, distante 258KM da capital, sendo a comunicação através da Telefonia Celular Móvel indispensável para atender às necessidades básicas da sua população e proporcionar uma maior agilidade aos seus negócios.

A maior e mais expressiva atividade econômica do município é a pecuária de corte leite, sendo a região conhecida como bacia leiteira, pois se destaca na produção artesanal, semi-artesanal e industrial de laticínios, a agricultura também é expressiva no município com o cultivo de feijão, tomate, café, mandioca e milho. O atendimento desta solicitação é um grande anseio da população, pois a falta deste recurso dificulta o avanço da comunicação, especialmente para assuntos que signifiquem o progresso do Município e da Região.

Considerando a relevância desta proposição, já que a Telefonia Celular Móvel tornou-se uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento sócio-econômico de qualquer localidade, temos certeza da sua aprovação pelos ilustres pares parlamentares que compõem esta Casa.

Indicação Nº 4262/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo Sr. Secretário de Saúde, Dr. Gentil Porto, a inclusão do Hospital Geral de Jaboatão dos Guararapes nas metas da Atividade: Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Newton D'Emery Carneiro, na Av. Barreto de Menezes, 1648 – CEP: 54321-970 – Jaboatão dos Guararapes – PE.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem a finalidade de garantir para o Hospital Geral de Jaboatão dos Guararapes, a realização de procedimentos médicos de uma certa complexidade de modo a promover uma assistência de maior qualidade à população.

No momento atual, o referido Hospital necessita com urgência de alguns equipamentos que venham garantir, o desenvolvimento dos serviços de saúde que exigem uma atuação mais complexa, em busca da cura do paciente, sem que ele tenha que se transferir para outras unidades hospitalares.

Assim sendo, e respaldada na emenda parlamentar de nossa autoria, já incorporada a Lei Orçamentária para 2005, é que nos dirigindo as autoridades governamentais, objetivando a inclusão do referido hospital, quando da elaboração do Plano Operativo da Atividade: Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar, para o segundo semestre do exercício em pauta.

Ante o exposto só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2005.

Dilma Lins
Deputada

Indicação Nº 4263/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo Sr. Secretário de Saúde, Dr. Gentil Porto, a inclusão do Hospital Geral de Caruaru na Atividade: Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito do município de Caruaru, Sr. Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, Praça Senador Teotonio Vilela, s/n CEP:55004-901 – Caruaru – PE.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem a finalidade de garantir para o Hospital Geral de Caruaru, a realização de procedimentos médicos de uma certa complexidade de modo a promover uma assistência de maior qualidade à população.

No momento atual, o referido Hospital necessita com urgência de alguns equipamentos que venham garantir, o desenvolvimento dos serviços de saúde que exigem uma atuação mais complexa, em busca da cura do paciente, sem que ele tenha que se transferir para outras unidades hospitalares.

Assim sendo, e respaldada na emenda parlamentar de nossa autoria, já incorporada a Lei Orçamentária para 2005, é que nos dirigimos as autoridade governamentais, para solicitar-lhes a inclusão do referido hospital nas metas da Atividade: Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa, a necessária acolhida desta proposição

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2005.

Dilma Lins
Deputada

Indicação Nº 4264/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, Dr. Mozart Ramos Neves, no sentido de implementar a educação indígena, no município de Arcoverde, incluindo a solicitação em pauta, no Plano Operativo da referida Secretaria, para o 2º semestre do exercício de 2005.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arcoverde Sr. José Cavalcante Alves Júnior, na Av. Coronel Arlindo Pacheco, 88 – CEP: 58500-000, Arcoverde - PE.

Justificativa

A presente proposição visa oferecer aos nossos indígenas uma melhor qualidade nas ações de educação, tendo em vista que não são das melhores as atuais condições de ensino.

A ação solicitada, tem como respaldo a aprovação de emenda parlamentar de nossa autoria, que já se encontra incorporada Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e no Decreto Lei nº 21.670 de 28 de Agosto de 1999, que instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos, onde é dado observar em seu capítulo oito, que trata exclusivamente dos direitos indígenas, que a referida ação está contemplada.

Recife, 1º de junho de 2005

Ante o exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres, pares nesta Casa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2005.

Dilma Lins
Deputada

Indicação Nº 4265/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, Dr. Mozart Ramos Neves, no sentido de implementar a educação indígena, no município de Tacaratú, incluindo no Plano Operativo da referida Secretaria para o 2º semestre do exercício de 2005, a ação ora pleiteada.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Tacaratú, Sr. José Adalto Carvalho de Azevedo, na Rua Pedro Toscano,349- CEP: 56480-000 – Tacaratú – PE.

Justificativa

A presente proposição visa oferecer aos nossos indígenas uma melhor qualidade nas ações de educação, tendo em vista que não são das melhores as atuais condições de ensino.

A ação solicitada, tem como respaldo a aprovação de emenda parlamentar de nossa autoria, que já se encontra incorporada Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e no Decreto Lei nº 21.670 de 28 de Agosto de 1999, que instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos, cujo capítulo oito, trata exclusivamente dos direitos indígenas, contemplando também, a ação ora solicitada.

Ante o exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres, pares nesta Casa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2005.

Dilma Lins
Deputada

Indicação Nº 4266/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, Dr. Mozart Ramos Neves, no sentido de implementar a educação indígena, no município de Buique, incluindo no Plano Operativo da referida Secretaria para o 2º semestre do exercício de 2005, a ação ora pleiteada.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Buique, Sr. Arquimedes Guedes Valença, na Av. Jonas Camelo de Almeida, 17 – CEP: 56520-000 – Buique – PE.

Justificativa

A presente proposição visa oferecer aos nossos indígenas uma melhor qualidade nas ações de educação, tendo em vista que não são das melhores as atuais condições de ensino.

A ação solicitada, tem como respaldo a aprovação de emenda parlamentar de nossa autoria, que já se encontra incorporada Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e no Decreto Lei nº 21.670 de 28 de Agosto de 1999, que instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos, cujo capítulo oito, trata exclusivamente dos direitos indígenas, contemplando também, a ação ora solicitada.

Ante o exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres, pares nesta Casa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2005.

Dilma Lins
Deputada

Indicação Nº 4267/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, Dr. Mozart Ramos Neves, no sentido de implementar a educação indígena, no município de Águas Belas, incluindo no Plano Operativo da referida Secretaria para o 2º semestre do exercício de 2005, a ação ora pleiteada.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Exmo. Sr. Prefeito do município de Águas Belas, Sr. Nomeriano Ferreira Martins, Praça Manoel Henrique de Lima – CEP: 55340-000 – Águas Belas – PE.

Justificativa

A presente proposição visa oferecer aos nossos indígenas uma melhor qualidade nas ações de educação, tendo em vista que não são das melhores as atuais condições de ensino.

A ação solicitada, tem como respaldo a aprovação de emenda parlamentar de nossa autoria, que já se encontra incorporada Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e no Decreto Lei nº 21.670 de 28 de Agosto de 1999, que instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos, cujo capítulo oito, trata exclusivamente dos direitos indígenas, contemplando também, educação com inclusão social.

Ante o exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres, pares nesta Casa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2005.

Dilma Lins
Deputada

Indicação Nº 4268/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, Dr. Mozart Ramos Neves, no sentido de implementar a educação indígena, no município de Pesqueira, incluindo no Plano Operativo da referida Secretaria para o 2º semestre do exercício de 2005, a ação ora pleiteada.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Exmo. Sr. Prefeito do município de Pesqueira, Sr. João Eudes Machado Tenório, na Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE.

Justificativa
A presente proposição visa oferecer aos nossos indígenas uma melhor qualidade nas ações de educação, tendo em vista que não são das melhores as atuais condições de ensino. A ação solicitada, tem como respaldo a aprovação de emenda parlamentar de nossa autoria, que já se encontra incorporada Lei Orçamentaria para o exercício de 2005 e no Decreto Lei nº 21.670 de 28 de Agosto de 1999, que instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos, cujo capítulo oito, trata exclusivamente dos direitos indígenas, contemplando também, educação com inclusão social. Ante o exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres, pares nesta Casa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas a esta proposição. Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2005.
Dilma Lins Deputada

Indicação Nº 4269/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, Dr. Mozart Ramos Neves, no sentido de implementar a educação indígena, conferindo-lhe inclusão social, no município de Petrolândia, incluindo no Plano Operativo da referida Secretaria para o 2º semestre do exercício de 2005, a ação ora pleiteada.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Petrolândia, Sr. Antônio Marcos de Souza, Av. dos Três Poderes, 141 – Centro – Petrolândia – PE.

Justificativa
A presente proposição visa oferecer aos nossos indígenas uma melhor qualidade nas ações de educação, tendo em vista que não são das melhores as atuais condições de ensino. A ação solicitada, tem como respaldo a aprovação de emenda parlamentar de nossa autoria, que já se encontra incorporada Lei Orçamentaria para o exercício de 2005 e no Decreto Lei nº 21.670 de 28 de Agosto de 1999, que instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos, cujo capítulo oito, trata exclusivamente dos direitos indígenas, contemplando também, a implementação da educação. Ante o exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres, pares nesta Casa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas a esta proposição. Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2005.
Dilma Lins Deputada

Indicação Nº 4270/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Jarbas de Andrade Vasconcelos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Fernando Dueire**, DD. Secretário Estadual de Infra-Estrutura; e ao **Ilmo. Sr. Dr. Roberto Alcoforado**, DD. **Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE**; ao **Ilmo. Sr. Dr. Gustavo Alencar**, DD. **Diretor de Operações da CELPE**; ao **Ilmo. Sr. Dr. Francisco Belo**, DD. **Gerente de Expansão de Redes - CELPE**, no sentido de envidar os esforços necessários com vistas a **PROCEDER COM A EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL NO SÍTIO POÇO DO NÉ ATÉ O SÍTIO BARRA TABOCA DE BAIXO; AMBOS NA ZONA RURAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Roberto Asfora**, DD. **Prefeito Municipal**; ao **Exmo. Sr. Vereador José Arimatéia**, na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Oscar Miguel da Silva**, no Sítio Poço do Né, Distrito de Pão de Açúcar; a **Rádio São Domingos, na pessoa do Sr. Fernando Amaral**, a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos; todos em Brejo da Madre de Deus; aos **Ilmos. Srs Drs. Eduardo Pereira e George Gondim**, Engenheiros Responsáveis na CELPE- Caruaru, a Rua Azevedo Coutinho, 480, Petrópolis; a **FolhaNet, na pessoa do Sr. Luciano Carrilho**, a Avenida Dom Bosco, 299, Maurício de Nassau, Caruaru.

Justificativa
A eletrificação rural é, sem dúvida, a mola propulsora para a elevação da produção agrícola, além de oferecer aos rurícolas melhor condição de vida. A irrigação, como principal fonte impulsionadora da produção competitiva, depende exclusivamente da eletricidade. Por isso, se justifica o apelo que se apresenta, pela expansão do fornecimento de energia elétrica ao Sítios Poço do Né e Barra Taboca de Baixo, ambos na zona rural do Brejo da Madre de Deus. Salientamos, inclusive, a necessidade relevante da força elétrica para manter uma “casa de farinha” existente na localidade, que é utilizada como uma renda a mais aos seus inúmeros moradores.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Todavia, contamos com a sensibilidade e o compromisso do Governo do Estado, através da Secretaria de Infra-Estrutura e da CELPE, para que favoreça as comunidades dos Sítios em tela, com este imensurável benefício, eletrificando assim essas propriedades. Finalmente, acreditamos que este pleito será devidamente aprovado pelos Ilustres Pares que formam esta Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005.
Antônio Figueirôa Deputado
Indicação Nº 4271/2005
Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Diretor Geral da TIM Nordeste - Dr. Rogério Lyra, no sentido de autorizar a instalação de uma Torre de Telefonia Celular no Município de CAETÉS, em virtude de ser indispensável para atender às necessidades básicas da sua população e proporcionar uma maior agilidade aos seus negócios. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de CAETÉS, José Luiz de Lima Sampaio à Rua Presidente Castelo Branco, 23, Caetés-PE, 55.360-000 e ao Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Bolbinecio Antunes Ferreira a Av. Luiz Pereira Júnior, 24, Caetés-PE, 55.360-000.

Justificativa
A cidade de CAETÉS possui 24.137 habitantes, está localizada na Mesorregião do Agreste e Microrregião de Garanhuns, distante 252KM da capital, sendo a comunicação através da Telefonia Celular Móvel indispensável para atender às necessidades básicas da sua população e proporcionar uma maior agilidade aos seus negócios. A maior e mais expressiva atividade econômica do município é a pecuária de corte e leite, sendo a região conhecida como bacia leiteira, pois se destaca na produção artesanal, semi-artesanal e industrial de laticínios. Além da pecuária, a cultura de subsistência é desenvolvida na região, com o feijão, milho e mandioca; a cultura permanente, nas áreas do brejo, se destaca com o café e a fruticultura. A olericultura e a floricultura também representam algumas das atividades do Agreste Meridional. O atendimento desta solicitação é um grande anseio da população, pois a falta deste recurso dificulta o avanço da comunicação, especialmente para assuntos que signifiquem o progresso do Município e da Região. Considerando a relevância desta proposição, já que a Telefonia Celular Móvel tornou-se uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento sócio-econômico de qualquer localidade, temos certeza da sua aprovação pelos ilustres pares parlamentares que compõem esta Casa. Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005.
Aurora Cristina Deputada

Indicação Nº 4272/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Diretor da TELEMAR em Pernambuco - Dr. Délio Zabaran, no sentido de autorizar a **instalação de um telefone público, tipo “orelhão”, na Rua Paraguaçu, bairro Alto José Leal, no município de Vitória de Santo Antão**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado - Dr. Mendonça Filho; Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula; .Exmos. Srs. Vereadores da Vitória - Dr. Doca Lira, Dr. Everaldo Arruda, Dr. Heleno Rodrigues e Dr. Manoel de Holanda; Ilmo. Presidente da Associação Comercial de Vitória - Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros; Ilmo. Sr. Diretor da Facol - Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda; Ilmo. Presidente da CDL de Vitória - Sr. Rafael Ferraz Vilanova; Ilma. Srª. Presidenta do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória - Proª, Eunice Xavier; Ilmo. Sr. Presidente do ROTARY da Vitória - Dr. José Jaelson Elias; Ilmo. Presidente do LIONS Vitória das Tabocas - Sr. José Carlos Peres Quintas; Ilma. Diretora do Informativo Cultura Básica - Srª. Wanessa Lima; Ilmo. Diretor do Informativo “A Voz” - Sr. Hildebrando Lima.
Justificativa
Visamos com esta proposição atender os veementes apelos das pessoas que residem na Rua Paraguaçu, bairro Alto José Leal, no município de Vitória de Santo Antão. É oportuno esclarecer que a implantação de um Telefone Público na referida Comunidade, atenderá inúmeras famílias que ainda não contam com este importante meio de comunicação. Em se tratando de pleito da maior procedência, principalmente na área social, justificamos este expediente, ao ensino de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa. Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2005.
Elias Lira Deputado

Indicação Nº 4273/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formalizada, junto à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, até o dia 17 de junho de 2005, a indicação do Sr. José Edvaldo Batista, artesão pernambucano conhecido em todo o Estado como **“Mestre Zuza”**,

no I Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV - PE, conforme o estabelecido no Art. 7º, da Lei nº 12.196/02.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. José Edvaldo Batista, na Rua José Gomes Santiago, nº 80, Tracunhaém-PE, CEP 55805-000.

Justificativa
Mestre Zuza é um artista nato, autodidata, cheio de dons, de arte, de criatividade. Nasceu na “terra do barro”, Tracunhaém, em 18 de setembro de 1958, filho do Sr. João Batista da Silva e de Dona Amália Severina da Silva, pessoa simples, porém, reconhecidamente um grande artesão. Apresento o Mestre Zuza à Lei de Registro de Patrimônio Vivo, porque, comprovadamente, há a mais de 20 anos, conforme documentação anexa, Mestre Zuza vem participando de atividades culturais em Tracunhaém e outros municípios e há mais de 10 anos vem desempenhando importante papel como facilitador dentro do Estado de Pernambuco, repassando seus conhecimentos e habilidades como artesãos em barro para centenas de trabalhadores rurais do agreste e sertão pernambucanos. Mestre Zuza participou e incentivou a criação de vários grupos folclóricos, blocos carnavalescos, shows culturais, sempre com o objetivo de promover o resgate da nossa cultura. Há mais de 30 anos o Mestre Zuza vem desenvolvendo suas atividades como artesão e repassando conhecimento através da promoção de cursos e de aulas práticas do manuseio do barro, com arte, para mais de 1.500 alunos de todo o Estado de Pernambuco, sendo, também, idealizador e fundador da Associação dos Artesãos de Tracunhaém, entidade que já conta com mais de 30 anos de trabalho. A indicação ora proposta atende a todos os requisitos legais, inclusive ao item 2, do capítulo II, do Edital do I Concurso do Patrimônio Vivo, publicado em 04 de maio de 2005. Conforme o item 2.5, do Capítulo II, do já citado edital “As partes legítimas para a instauração do processo de registro no RPV-PE só poderão inscrever uma candidatura em cada edição anual do concurso.” Contudo, em virtude do atraso no início das inscrições, este ano estarão abertas 12 vagas - nove de 2002 a 2004 e três referentes a 2005, conseqüentemente esta Casa Legislativa, como parte legítima, fará 04 indicações. Por fim, conto com o apoio de meus pares para a indicação do nome do Mestre Zuza para o Registro do Patrimônio Vivo. Uma justa homenagem àquele que tanto faz para a preservação da identidade cultural do nosso Estado.
Curriculum Vitae
1970 - com 12/13 anos se descobre artesão. Inicia seus primeiros trabalhos. 1971 a 1980 - Produção várias peças de barro. 1977 - Participou da Exposição de Artes Plásticas, Desenho e Pinturas da Secretaria de Educação e Cultura de PE; 1978 - Participou da comissão de resgate cultural das primeiras festas de Santo Antônio, do Município de Tracunhaém. 1981 - Fundou em 12/12/81 a Associação dos Artesãos de Tracunhaém. 1981 - Citado em matéria jornalista (17/18/06 - Diário de Pernambuco. 1982 - Participou do Projeto Interação entre a educação básica e os diferentes contextos culturais existente no país. 1983 - Participou do Projeto Brasil Corpo e Alma, da Fundação Nacional Promemória, do Ministério da Educação e Cultura. 1983 - Criou o informativo dos Artesão de Tracunhaém. 1986 - Recebeu elogios em 25/07/86 da Câmara de Vereadores de Tracunhaém pela dedicação pessoal e a sua preocupação em não deixar Tracunhaém no anonimato. 1986 - Indicado para assumir a Secretaria de Turismo e Cultura do município de Tracunhaém. 1986 - Participou do I Encontro do Movimento Artesanal - I Feira do Artesão Brasileiro. 1986 - Participou do II Encontro de Artesãos, realizado pelo CECOSNE. 1986 - Participou da I Bienal do Artesanato de Pernambuco, promovido pelo Governo do Estado. 1988 - Participou do Encontro “Mãos no Barro”. 1988 - Participou do 32º Congresso Brasileiro de Cerâmica, promovido pela Associação Brasileira de Cerâmica. 1990 - Decoração carnavalesca de Tracunhaém. 1991 - Nomeado Secretário de Turismo e Artesanato do município de Tracunhaém. 1991 - Promoveu, como Secretário Municipal, a I Exposição Coletiva de Artesanato em Tracunhaém. 1992 - Diplomado pela sua colaboração e incentivo a Associação dos Secretários de Turismo de Pernambuco - ASTUR-PE. 1995 - Desta data até este ano, 2005, vem ensinando aos trabalhadores rurais do agreste e sertão pernambucano a fazer artesanato de barro. 1996 - Participou como instrutor do Curso Artesanato em Cerâmica, promovido pelo SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. 1997 - Promoção de cursos para os idosos do município de Bom Conselho. 1997 - Participou como instrutor do Curso Artesanato em Cerâmica, promovido pelo SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. 1998 - Participou como instrutor do Curso Artesanato em Cerâmica, promovido pelo SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. 1999 - Participou como instrutor do Curso Artesanato em Cerâmica, promovido pelo SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. 1999 - Promoção de cursos para os alunos do Município de Ouricuri. 2000 - Participou como instrutor do Curso Artesanato em Cerâmica, promovido pelo SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. 2000 - Promoção de cursos para os índios da Aldeia Truká em Cabrobó. 2003 - Participou do Curso Empreendedores da Cultura, realizado pela Fundação Gilberto Freyre e pela Secretaria de Educação e Cultural/FUNDARPE. 2003 - Participou do Curso de Empreendedores da Cultura em Camaragibe-PE. 2003 - Fez parte do grupo de criou o Projeto MARACABARRO. 2003 - I Seminário de Revitalização do Artesanato de Barro de Tracunhaém.

2004 - Solicita através do Centro de Empreendedores Culturais da Mata Norte de PE, a disponibilização de imóvel situado em Tracunhaém, sob comodato, para o funcionamento do Centro de Empreendedores Culturais da Mata Norte de PE e do Museu da Cultura daquela região,

2005 - Organizou o I Seminário da Lei de Registro de Patrimônio Vivo em Tracunhaém.

Anexa a este requerimento segue a documentação exigida para a inscrição no Registro de Patrimônio Vivo.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005.

Carla Lapa Deputada
Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei Ordinária nº 953/2005, que altera a Lei nº 12.594, de 03 de junho de 2004, de autoria do Tribunal de Contas.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005
Roberto Liberato Deputado
Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ettore Labanca, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Leandro, Romário Dias, Sílvio Costa.
Requerimento Nº
Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005, que Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, de autoria do Tribunal de Contas.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005
Roberto Liberato Deputado
Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ettore Labanca, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Leandro, Romário Dias, Sílvio Costa.

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005, que Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, de autoria do Tribunal de Contas.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005
Roberto Liberato Deputado
Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ettore Labanca, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Leandro, Romário Dias, Sílvio Costa.
Requerimento Nº
Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei Ordinária nº 955/2005, que altera a Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004 de Autoria do tribunal de Contas.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005
Roberto Liberato Deputado
Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ettore Labanca, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Leandro, Romário Dias, Sílvio Costa.

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei Ordinária nº 956/2005, que reajusta os vencimentos base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), bem como os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de autoria do tribunal de Contas.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005
Roberto Liberato Deputado
Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ettore Labanca, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Leandro, Romário Dias, Sílvio Costa.
Requerimento Nº 2855/2005
Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pelo falecimento da senhora Sônia Maria Santiago Lemos, ocorrida recentemente, nesta capital. Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao cônjuge, senhor José Orlando Lemos

Requerimento Nº 2855/2005

e ao diretor da Escola Superior de Magistratura - ESMAPE, desembargador José Fernandes de Lemos, ambos sito à rua do Imperador, s/n, Santo Antonio, Recife assim como ao patriarca da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias com endereço à rua José de Góes, 262, Pamamirim, Recife.

Justificativa
A piedosa senhora Sonia Maria Santiago Lemos, deixou quatro filhos Orson Lemos, Orlando Junior, Patrícia Lemos e Laysse Lemos. Esposa e mãe dedicada, gozava de enorme prestígio não apenas no âmbito da comunidade confessional da qual exercia o cargo de Organizadora Primária, más privava da estima de todos. Sônia Maria Santiago Lemos, casada há mais de 40 anos, com o senhor José Orlando Lemos, funcionário aposentado do Banco do Brasil, professor e patriarca da Igreja de Jesus Cristo dos santos do Últimos Dias, por quem nutria singular apreço e grande amizade, unidos por laços afetivos. Nada mais justo que esta Casa do Legislativo Estadual acolha a presente proposta fazendo consigná-la nos nossos trabalhos legislativos de hoje.
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005
Guilherme Uchôa Deputado

Requerimento Nº 2856/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão um **voto de pesar** pelo falecimento do Sr. **Moacyr de Castro e Silva**, ocorrido no dia 26 de abril do corrente ano. Da decisão do Plenário, e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência ao Dr. Ubyratan de Castro e Silva, com endereço a Rua Luiz de Carvalho, 283 Bairro Novo – Olinda /PE, CEP – 53030 – 190 e aos familiares, na pessoa de Jandira Pereira Castro e Silva, com endereço à Praça dos Milagres, nº 103, Varadouro – Olinda / PE.

Justificativa
Nascido e criado na Velha Marim dos Caetés, Olinda, o falecido exerceu várias atividades filantrópicas, sociais, esportiva, participando das forças vivas da cidade, que ajudaram Olinda a crescer. O pranteado, de tradicional família política olindense, parente dos ex – prefeitos de Olinda, Dr. Elesbão de Castro e Silva, Dr. Pelópidas Ferreira Castro e Ubyratan de Castro e Silva do qual era irmão, assim como do Dr. Araken de Castro e Silva, Dr. Jair de Castro e Silva e Sra. Jandira Pereira de Castro e Silva. Assim, sensibilizada e consternada com a perda do ilustre amigo, solicito essa justa homenagem póstuma, emprestando nesta ocasião a solidariedade cristã aos seus familiares.
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005
Jacilda Urquisa Deputada

Requerimento Nº 2857/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão um **voto de pesar** pelo falecimento da Sr^a. **Sylvia Freire de Melo**, ocorrido no dia 27 de maio do corrente ano. Da decisão do Plenário, e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência ao seu esposo Sr. Carlos Ivan de Melo, residente à Rua João Ribeiro, 567 Bairro Novo – Olinda /PE , CEP – 53030 – 040 e sua irmã Sra. Zilda Freire de Moraes, residente Rua Edmar Moury Fernandes, 378 Casa Caiada – O'linda / PE CEP – 53130 – 280.

Justificativa
A Senhora Sylvia Freire de Melo , foi uma das grandes incentivadoras da cultura olindense, dirigindo grupo de danças folclóricas, onde jovens iniciaram seu aprendizado da bela arte, foi também uma exímia artesã e ligada aos trabalhos filantrópicos da sua igreja. Deixou um exemplo de dedicação ao próximo. Era funcionária aposentada da SUDENE. Assim, sensibilizada e consternada com a perda da querida amiga, solicito esta justa homenagem póstuma, emprestando nesta ocasião a solidariedade cristã aos seus familiares.
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2005
Jacilda Urquisa Deputada

Requerimento Nº 2858/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido nos ANAIS desta Casa do Legislativo Estadual, **as matérias alusivas ao sepultamento dos restos mortais do Vigário Tenório, um dos insurretos da Revolução Pernambucana de 1817**, publicadas pelo Diário de Pernambuco, Vida Urbana, B8, dia 18 de maio de 2005 e Jornal do Commercio, Cidades, Página 5, dia 18 de maio de 2005. Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento ao superintendente do Diário de Pernambuco, jornalista Joesil Barros e editores da matéria, assim como ao presidente do Jornal do Commercio, empresário João Carlos Paes Mendonça e editores da matéria, ao pároco da Igreja Católica da Ilha de Itamaracá, padre Rômulo Avagliano, com endereço à Igreja Matriz, Pilar, Itamaracá; ao pároco da Igreja dos Santos Cosme e Damião, padre Rosivaldo Pontes de Andrade, com endereço à Casa Paroquial, sito à rua Frei Caneca, s/n, centro, Igarassu; ao prefeito da Ilha de Itamaracá, senhor Paulo Xavier; ao presidente da Câmara Municipal ,vereador José Carlos Guerra e demais membros daquele augusto colegiado; assim como a presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de

Pernambuco, escritora e historiadora Luzilá Gonçalves, com endereço à rua do Hospício,130, Boa Vista; ao escritor e historiador Olímpio Bonald, com endereço à rua Manoel de Almeida Belo, 1063, Bairro Novo - Olinda, CEP 53130-130; ao presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Goiana, historiador Luiz Gomes Correa, com endereço à rua dos Martírios, s/n, ao lado do Hospital Regional Belarmino Correia, centro, Goiana; ao historiador Antônio Correia de Oliveira Andrade, com endereço no Palácio do Campo das Princesas e ao membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu e primeiro-secretário do Instituto histórico de Goiana, pesquisador e sociólogo Paulo José Vieira Gemir, com endereço à avenida Domingos Ferreira, 3190, apto 903, Boa Viagem, Recife, assim como ao historiador Tadeu César Buarque, com endereço à rua Joana Norberto Pessoa, 379, Casa Caiada, Olinda, CEP 53130-030.

Justificativa
Oral.
Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2005
Guilherme Uchôa Deputado

Requerimento Nº 2859/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do art. 94,II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, a constituição de Comissão Especial Pró Desarmamento, que deverá ser composta por cinco Parlamentares Titulares e seus respectivos Suplentes, para funcionar até o dia 02 de outubro de 2005, com o objetivo de melhor preparar a população pernambucana para o Plebiscito, além de ser um esforço em prol da redução dos números da violência em nosso Estado.

Justificativa
Dezessete milhões trezentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta e cinco armas. Este é número da quantidade de armas de fogo que circulam no Brasil. A informação foi levantada em pesquisa realizada pelo Instituto Superior de Estudos Religiosos (Iser), pesquisa inédita no país e tal levantamento nos dá a real dimensão do problema que é o controle, ou melhor, descontrole do uso de armas de fogo pela população. Dados preocupantes foram mostrados no estudo. Das 17 milhões de armas existentes, quase 9 milhões são ilegais, ou seja, estão nas mãos de criminosos ou cidadãos que não as registraram, o que representa 51% das armas que circulam no Brasil. Para se ter uma idéia da dimensão do problema, basta dizer que a bem intencionada campanha do desarmamento do Governo Federal, até agora só conseguiu retirar de circulação 210 mil armas.

A quantidade assustadora de armas que circulam no país nos faz compreender porque o Brasil é o campeão mundial em mortes por armas de fogo. O risco de morrer com uma bala na testa no Brasil é 2,6 vezes maior do que em qualquer outro lugar do mundo. A mortalidade por este tipo de evento é de 21,8/100 mil habitantes por ano (MS). Muitas dessas mortes decorrem de motivos banais como briga de mesa de bar ou discussão entre vizinhos. Todos os dias neste país 94 pessoas são assassinadas com o emprego de ama de fogo. Além disso, 4 usam armas para o suicídio e uma, é baleada acidentalmente. Morre mais gente no país por causa arma de fogo do que por acidente de trânsito. Em 2002 morreram 38.088 por arma de fogo, enquanto que por acidente de trânsito foram mortas 32.753 pessoas.

As principais vítimas deste morticínio são geralmente jovens do sexo masculino, negros e com idade de 15 a 24 anos, eles representam 42% das 19.519 pessoas baleadas no ano de 2002. Este é um problema que também atinge adolescentes com menos de 15 anos. Segundo o Núcleo de Estudo da Violência e Trauma do Hospital da Restauração, quando um revólver é disparado por um adolescente, há 35% de chances da vítima ser quem atirou, 25% de chances de atingir um irmão e 6% de probabilidade de atingir os pais ou parentes. De posse desses números é importante ressaltar que a violência no país não pode ser tratada apenas como um problema de polícia, mas também como uma questão de saúde pública e essa evidência torna-se mais nítida quando verificamos que o Sistema Único de Saúde (SUS) gasta por ano R\$ 130 milhões para tratar feridos por arma de fogo.

Os números são surpreendentes e assustadores, fazem parte de um diagnóstico já conhecido e o enfretamento desta realidade requer um esforço redobrado dos Governos e da sociedade. São necessários mais investimentos na área de segurança (equipamentos, inteligência, qualificação, legislação eficaz, combate à impunidade, agilidade da justiça etc.), assim como é fundamental o investimento na vida das pessoas (saúde, educação, habitação, emprego, lazer, cultura etc.). Esses são fatores que em médio e longo prazos podem diminuir consideravelmente os indicadores da violência.

Outro fator determinante é a capacidade de mobilização da sociedade para combater a violência e neste sentindo é fundamental ressaltar que este ano vamos vivenciar um momento impar e histórico pois o povo brasileiro será convocado para, no dia 02 de outubro, ir às ruas dizer se é contra ou a favor da comercialização de armas no Brasil. O referendo popular previsto pelo Estatuto do Desarmamento é um instrumento de afirmação da cidadania. Teremos a possibilidade de construir um novo marco civilizatório em nosso país através de uma cultura de paz que pode nascer a partir da proibição de comercialização de armamentos. Logicamente a proibição por si só não resolverá todos os problemas da segurança mas certamente este é um passo decisivo para garantir um Brasil menos violento. Precisamos nos mobilizar, reunir entidades, políticos, empresários, religiosos, mulheres, homens, jovens e todos que defendem a vida para lançarmos uma verdadeira campanha contra as armas e assim, dar um basta à crescente onda de violência que assola em nosso país, razão pela qual, conclamo meus ilustres Pares, a apoiar a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2005
Betinho Gomes Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Elias Lira, Jacilda Urquisa, Lourival Simões, Maviae! Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Teresa Leitão.

Requerimento Nº 2860/2005

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Pedido de Informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde acerca da política e ações implementadas sobre a saúde da mulher, no que diz respeito ao Planejamento Familiar, ao Câncer de Colo Uterino, a administração da Anticoncepção de Emergência e ao funcionamento de Centro de Parto Normal.

Justificativa
Sabendo que as mulheres adultas fazem parte do grupo mais numeroso e de maior atividade sexual e reprodutiva e sobre os problemas existentes no atendimento ao pré e pós-natal e no parto, explicitados em altas taxas de cesarianas e morte materna e sobre o uso prolongado, inadequado e inseguro de métodos contraceptivos, abortos clandestinos e câncer de colo. Desta forma, para instrumentalizar a fiscalização do Poder Legislativo, se faz necessário o presente questionamento, que contará com o apoio de todos os meus pares deste Poder Legislativo.
Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2005
Teresa Leitão Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 2861/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja enviado um pedido de informações ao Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco -ARPE, Dr.Jayme Jemil Asfora Filho, sobre a Dispensa de Licitação nº 008/CPL/2005, que tem como objetivo a compra de imóvel situado à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, para sede da Agência.Valor Total da compra: R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais).

Solicito as seguintes informações:
1- Avaliação prévia do imóvel;
2- Justificativas da instalação e localização que condicionem a escolha do citado imóvel;
3- Justificar o alto valor na compra do citado imóvel.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Deputado Federal Armando Monteiro Neto e as Rádios e Jornais do Município de Garanhuns.

Justificativa
A fiscalização do Poder Executivo é uma das primordiais funções que nos cabe enquanto parlamentar. Assim sendo, vimos requerer as informações acima relacionadas para que possamos, munidos de informações, realizar esta que é uma das tarefas mais importante que a população nos incumbiu.
Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2005
Izaías Régis Deputado

DEFERIDO
Pronunciamento
PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA TERESA LEITÃO NA REUNIÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 2005.

Tendo em vista as recentes notícias que desde a última 4ª feira, 25 de março, analisam as investigações de desvio de recursos no município de Sanharó e o vazamento do sigilo de escutas telefônicas judiciais, envolvendo deputados estaduais, venho a esta tribuna, na condição de líder da bancada do PT, fazer algumas considerações sobre o caso. Os deputados /as estaduais do PT, ao longo da sua passagem por esta Casa sempre se pautaram em princípios éticos de defesa à institucionalidade e à democracia. Sempre externaram com veemência suas posições partidárias, com respeito à pluralidade e à divergência, próprias dos parlamentos e instrumentos eficazes no equilíbrio democrático entre as instituições e na representação da sociedade. A convivência madura com divergências, inclusive intra-parlamentares, tem marcado a nossa atuação e realçado a preocupação em defender a Assembléia Legislativa como Poder Constituído e como Casa do Povo, mormente em situações delicadas como a que se apresentou nos noticiários locais. Portanto, em nenhum momento neguei o conhecimento da nota oficial, proposta pelo presidente da ALEPE, deputado Romário Dias, no sentido de zelar pelo andamento das investigações e protestar contra o vazamento de informações que são sigilo judicial. Desta mesma forma se posicionou o Procurador Geral do Ministério Público, Dr. Francisco Sales. A nota não fez nenhum desagravo ao Deputado Bruno Araújo e nem podia fazê-lo, como nota oficial. Este debate foi feito em plenário e cada parlamentar falou por si, considerando as explicações dadas pelo Deputado Bruno Araújo.

Recife, 1º de junho de 2005

Isso não nos impede de reafirmar três aspectos que julgamos importantes no processo:

1º - a gravidade do vazamento de informações sigilosas que podem comprometer o andamento das investigações;
2º - o papel das instituições envolvidas direta e indiretamente – Ministério Público, Secretaria de Defesa Social e Assembléia Legislativa – qual seja de se posicionar e de contribuir para a completa apuração dos fatos;
3º - a caracterização da mediação parlamentar, que deve ser esclarecida: se foi apenas meio de contato ou tráfico de influência.

Defendemos e respeitamos a livre atuação da imprensa no caso, que cumpre o seu papel inclusive com posições de análise e de crítica. Desejamos que as investigações necessárias com outros poderes e outras instituições sejam feitas pela imprensa com a mesma atenção como são tratados os parlamentares, sobretudo em relação aos atos do Governo do Estado. Dizendo isso quero chamar atenção para um ato do governador Jarbas Vasconcelos, citado na escuta telefônica, que tem relação não somente com o “caso Sanharó”, mas com a segurança profissional de todos/as os/as delegados/as de polícia. Trata-se da edição do ***Decreto nº 27712***, de 07 de março de 2005 que regulamentou as leis complementares 49/2003 e 66/2005, criando critérios para perda da inamovibilidade de delegados/as citadas nas referidas leis, que aliás chamam de “mandato de 2 anos” à instabilidade de delegados/as nos municípios do interior. Essas leis complementares foram comemoradas como avanço pela Associação Nacional de Polícia, pois apontam na direção de atender um pleito da categoria, de considerar de fato a inamobilidade direito legal dos/as delegados/as de polícia, hoje restrita a juizes e promotores. Por essas leis, a eventual remoção de delegados/as só pode ser feita pelo Secretário de Defesa Social, por proposta do Chefe de Polícia.

Eis que surge, no entanto, o Decreto 27712/05 que, ao invés de simplesmente regulamentar a lei, explicitando os critérios para remoções antes de completados os 2 anos de estabilidade, atropela a própria lei e contrariando os seus dispositivos remete a atribuição de transferência direta para o Chefe de Polícia Civil. Ora, senhores deputados e senhoras deputadas, é sabida por todos nós a prepotência do Governador que age muitas vezes ao arrepio da lei. Mas isso tem que ser denunciado e combatido veementemente. Casos há de outras remoções, dentro do prazo de 2 anos, com base no decreto e sem sequer obedecer os critérios citados no seu artigo 2º.

Cito como exemplo o caso do Delegado Peruci José Nascimento que ingressou com mandato de segurança contra o Dr. Aníbal Moura, justamente por abuso de poder na sua remoção de município de Lagoa do Carro, fato este que vem sendo comemorado pelo Prefeito Tota Barreto, como feito da sua influência. Senhores Deputados, senhoras Deputadas, muitos setores da imprensa e da sociedade têm pedido uma posição oficial da bancada do PT. Achamos isso muito natural. Afinal, o nosso governo federal vem sendo alvo de ataques cotidianos, pintados muitas vezes pelas cores da virulência, justamente por deputados do PSDB – partido do líder do governo e dos deputados Pedro Eurico e Antônio Moraes, citados no Caso Sanharó. Alguns talvez até esperem que o PT “dê o troco”.

Quero dizer que nós sabemos separar as coisas e não costumamos nos aproveitar de situações para fundamentar nosso posicionamento. Que a situação é grave, é. Por isso mesmo exige serenidade e rigor, ao contrário de precipitação e retaliações. Neste sentido, a bancada do PT se posiciona: Pelo respeito às instituições envolvidas no caso; Pela completa apuração dos fatos no município de Sanharó; Pela análise, na Comissão de Ética da ALEPE, das posições dos Deputados Bruno Araújo e Pedro Eurico quanto à transferência do delegado José Silvestre; Pela imediata revogação do Decreto 27712/05, por ser ilegal e favorecer à prática de abuso do poder. Pelo pleno direito e total segurança às instituições e pessoas incumbidas em concluir as investigações de desvio de verbas em Sanharó.

Portarias

PORTARIA Nº 204

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2005, do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Deputado André Luis Farias - ALF,
RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Educação do Estado, o servidor **ACYONE DA COSTA FARIAS FILHO**, ora à disposição deste Poder, ficando cancelada a gratificação de Representação, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 31 de maio de 2005.
Deputado JOÃO NEGROMONTE Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 43

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATI-VA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: lotar na Superintendência Geral, a servidora **ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA** , do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 31 de maio de 2005
EVA MARIA DE ANDRADE LIMA Superintendente Geral